

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL 2020

12ª EDIÇÃO • 2021



SECRETÁRIO DA FAZENDA
Marco Aurelio Santos Cardoso

SECRETÁRIO DA FAZENDA ADJUNTO
Jorge Luis Tonetto

SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO DO ESTADO
Bruno Queiroz Jatene

SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOIRO DO ESTADO
Eduardo Rosemberg Lacher
Elói Astir Stertz
Guilherme Correa Petry

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
Felipe Rodrigues da Silva

CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM MERCADO
Luciano Lauri Flores (Coordenador Técnico)

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA
David Rizzardo Milani

CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs
Humberto Carlos Lastorina

EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
Luciana Mattedi e Silva
Márcio de Melo Faria Pereira
Nikolas Lippmann Pareschi
Rafael Bystronski di Bernardi
Elisiane Oliveira Pimentel

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TESOIRO
Jornalista Responsável
Sandra Bitencourt

DIAGRAMAÇÃO E DESIGN
Feeling Propaganda Ltda

Informações:
Tesouro do Estado
Divisão da Dívida Pública – DDIP
Tel/Fax: (51) 3214-5330

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul
Av. Mauá, 1155 – 3º andar, CEP 90030-080
Porto Alegre - RS

Home Page: www.fazenda.rs.gov.br
Este Relatório está disponível em
www.tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6251/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATÓRIO
ANUAL 2020**

12ª EDIÇÃO • 2021

—
CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

—
CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

—
CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

—
CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

—
ANEXO

—
GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Ano de desafios sem precedentes para todas as atividades, 2020 foi também de mudanças significativas na gestão pública gaúcha, com reformas administrativa, previdenciária e tributária, além dos avanços na preparação para concessões e privatizações. Com empenho de diferentes equipes, houve regularização de pagamentos, redução de débitos de exercícios anteriores, eficiente gestão de passivos judiciais em ações da Secretaria da Fazenda, do Poder Judiciário e da Procuradoria-Geral do Estado, redução da dívida do caixa único e resultados fiscais que podem ser mensurados pelo déficit orçamentário de R\$ 597 milhões, bastante inferior ao de 2019 – R\$ 3,4 bilhões.

Os impactos da crise também tiveram repercussões na gestão da dívida pública, como resultado de amplas discussões federativas nas quais o Rio Grande do Sul teve atuação bastante propositiva. A Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, apresentou a possibilidade de suspensão do pagamento de dívidas dos Estados junto à União. Se por um lado o Rio Grande do Sul beneficiou-se da suspensão do pagamento de empréstimos internos com o BNDES, na ordem de R\$ 78,4 milhões, por outro turno não houve benefício prático com relação aos pagamentos da dívida com a União, já suspensos

desde 2017 por liminar. Importante destacar que o programa também tratou da recomposição de parte das perdas provocadas pela paralisação de atividades econômicas, o que representou importante suporte para as finanças do Estado, somando-se às outras medidas de contenção de gastos que levaram aos resultados fiscais relevantes de 2020.

Num espaço de forte debate federativo, também o Estado teve suas equipes técnicas engajadas nas discussões sobre as mudanças no Regime de Recuperação Fiscal. Decorrente de quase um ano de análises, a Lei Complementar nº 178 ampliou o prazo de vigência do Regime para nove anos. Se essa medida representa melhores condições para o fluxo da execução do plano gaúcho, também instaura um outro benefício em relação aos valores não pagos desde 2017, que chegam a R\$ 11,1 bilhões. Caso o Estado efetive a adesão ao RRF, as parcelas pendentes de pagamento serão incorporadas ao saldo devedor do contrato de refinanciamento.

Ainda entre os avanços de 2020, relevante mencionar a assinatura do contrato de operação de crédito para o Profisco II com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60 milhões. A operação, que envolveu trâmites e negociações iniciadas em 2019, permitirá avançar em

projetos que reforcem a recuperação do equilíbrio fiscal por meio da melhoria da gestão do gasto público e da modernização da administração tributária e medidas de transparência e combate à corrupção. Em todas essas iniciativas, merece destaque a atuação das equipes do Tesouro do Estado na análise de propostas com impacto nas finanças estaduais e na dívida.

Os avanços obtidos até aqui e demais medidas em implementação, porém, não são suficientes. A estratégia do reequilíbrio fiscal demanda um encaminhamento gradual para o fluxo de pagamento da dívida com a União, reduzindo um ônus que se acumula há anos e que impede o Estado de buscar novos financiamentos relevantes para investimentos. Também por isso, a adesão ao RRF tem sido prioridade para a gestão estadual, tida como fundamental para o processo de ajuste fiscal, na busca para equacionar um dos passivo mais representativos da histórica crise fiscal do Estado.

Este relatório, mais uma vez presta sua contribuição na memória de todas as etapas trilhadas nesse caminho, de forma objetiva e transparente. Com uma evolução histórica da dívida gaúcha, sua composição, seus riscos e perspectivas, denota esforço de máxima transparência.

Marco Aurelio Santos Cardoso

Economista, Secretário da Fazenda

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATÓRIO
ANUAL 2020**

12ª EDIÇÃO • 2021

—
CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

—
CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

—
CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

—
CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

—
ANEXO

—
GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO DO ESTADO

O ano de 2020 foi sobremaneira atípico. Toda a nossa sociedade precisou se mobilizar para enfrentar o desafio de, num ambiente marcado pela maior pandemia que a humanidade enfrenta nos últimos cem anos, manter, tanto quanto possível, a normalidade de nossas atividades.

O Tesouro do Estado, em particular, viu-se compungido a, num espaço de tempo extremamente exíguo, migrar a quase totalidade de suas atividades para o ambiente virtual. Com isso, contribuímos para a manutenção da saúde de nossos colaboradores, clientes e seus familiares. Após um ano inteiro operando dessa forma, podemos afirmar que o desafio foi vencido. A migração da operação para o ambiente virtual permitiu não só a manutenção de nossas atividades normais como até mesmo um volume maior de entregas num momento em que a sociedade mais demandava serviços, especialmente em saúde. O Tesouro do Estado, órgão-meio que é, fez a sua parte para viabilizar a prestação desses serviços num momento de importância crucial. Ressalte-se que, nesse cenário de grande dificuldade, foi possível retomar o pagamento em dia dos servidores públicos do Estado, mediante uma série de ações que vêm sendo levadas a cabo pela atual gestão no sentido do ajuste fiscal.

Nesse contexto, a área da dívida pública foi demandada, em 2020, a enfrentar os desafios que se colocaram. As perdas de receitas dos entes subnacionais com a crise econômica advinda da pandemia, aliada ao aumento da demanda por aplicação em saúde pública, sobretudo, fizeram com que o Congresso Nacional editasse a Lei Complementar nº 173/2020, para socorro emergencial de Estados e Municípios. Especificamente na área da dívida pública, isso gerou o desafio de renegociar e aditar os contratos de dívida no curto espaço de tempo legalmente definido.

Após cerca de um ano e meio de negociações e trâmites, concluímos, em dezembro último, juntos com outras estruturas do Estado, notadamente a Unidade de Coordenação de Projeto- UCP/PROFISCO II e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a contratação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado (PROFISCO II- RS), num financiamento de US\$ 60 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), fundamental para o aperfeiçoamento da gestão fazendária, e, em última instância, dos serviços públicos.

Quanto aos passivos judiciais, em que já se havia, em 2019, obtido redução

do passivo total, relativamente aos precatórios judiciais, e também do dispêndio com Requisições de Pequeno Valor (RPVs), em 2020, seguindo no aperfeiçoamento da gestão, foi possível, mais um vez, voltar a obter reduções em ambos os agregados.

Esses avanços, entre outros, bem como uma radiografia completa da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul, estão refletidos nesta 12ª edição do Relatório da Dívida Pública Estadual. A edição anterior havia sido a primeira disponível unicamente em formato digital. Nesta edição, prosseguindo neste processo, disponibilizamos vídeos explicativos de algumas das mais importantes questões vinculadas à dívida pública do Estado.

Para 2021, aliado aos desafios que o enfrentamento da pandemia nos trazem, temos uma tarefa estratégica, sem esquecer de outras prioridades, no tocante à dívida pública: com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 178/2021, teremos, em breve, reiniciadas as discussões acerca da adesão do Estado ao Regime de Recuperação, nos novos marcos estabelecidos, bem como uma solução para a questão do cumprimento do teto de gastos previsto na Lei Complementar nº 156/2017. Tais desafios exigirão foco e dedicação das equipes da Secretaria da Fazenda do Estado e, em especial, do Tesouro do Estado.

Quiçá possamos, em 2021, lograr superar a pandemia, desafio-maior de toda a nossa sociedade e, no caso do Tesouro do Estado, ter avançado em nossos desafios estratégicos.

Bruno Queiroz Jatene

Subsecretário do Tesouro do Estado

An aerial, black and white photograph of a city built on a peninsula or island, surrounded by water. The city is densely packed with buildings of various heights. In the foreground, there's a large body of water with some smaller structures and what appears to be a dock or pier. The sky is overcast with soft, diffused light.

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL 2020

12ª EDIÇÃO • 2021


TESOURO
do Estado do RS

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO: O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL..... 09

CAPÍTULO 1

A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2020... 13

- 1.1 – O que é a dívida pública?..... 13
- 1.2 – A situação atual e os resultados alcançados em 2020..... 13
- 1.3 – Operações de crédito..... 19
- 1.4 – O serviço da dívida estadual..... 21
- 1.5 – A situação da dívida com o governo federal..... 24
- 1.6 – Dívida pública consolidada e SIAC..... 28
- 1.7 – Limites de endividamento e capacidade de pagamento..... 30
- 1.8 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)..... 31
- 1.9 – Indicadores comparativos dos Estados..... 35

CAPÍTULO 2

AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL..... 40

- 2.1 – A Lei Complementar nº 173/2020 40
- 2.2 – A Lei Complementar nº 178/2021..... 42
- 2.3 - O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)..... 43
- 2.4 – Tetos de Gastos..... 44
- 2.5 – Prorrogação de Prazo de Parcelamentos da Receita Federal e PGFN 45

CAPÍTULO 3

INDICADORES E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL..... 47

- 3.1 – Indicadores de prazo e de risco da dívida estadual..... 47
- 3.2 – Estudo: análise de impacto do serviço da dívida externa..... 50
- 3.3 – Projeções de médio e longo prazo..... 52

ANEXO

A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS..... 57

- A.1 – Antecedentes da renegociação de 1998..... 57
- A.2 – A renegociação da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97..... 59
- A.3 – A previsão legal do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal..... 62
- A.4 – Resultados das avaliações do Programa..... 63
- A.5 – Séries históricas da dívida pública do Estado..... 64
- A.6 – Origem das principais dívidas estaduais renegociadas com a União..... 67

GLOSSÁRIO..... 69

INTRODUÇÃO: O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

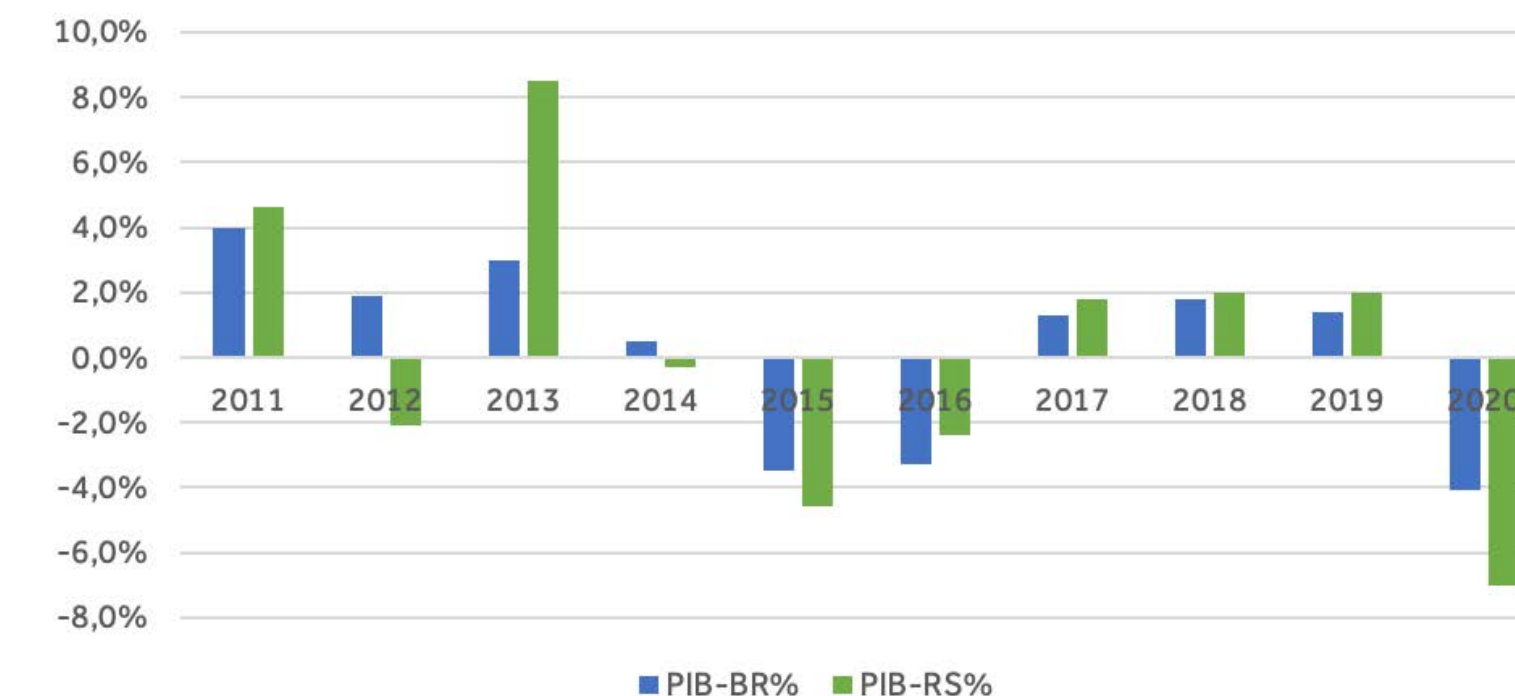
I - RESULTADOS DA ECONOMIA BRASILEIRA E GAÚCHA

O ano de 2020 foi marcado pela eclosão da pandemia do novo coronavírus, afetando de modo sem precedente e impactante a sociedade global, a atividade econômica em todo o mundo e as finanças públicas nacionais e locais. A paralisação de atividades decorrentes de medidas voluntárias ou forçadas de distanciamento social contraíram a economia dos países, e obrigaram os governos a financiar, via aumento da dívida pública, programas de amparo a empresas e de auxílio às pessoas mais afetadas. Como balanço dessa situação, o PIB brasileiro medido pelo IBGE apresentou queda expressiva de 4,1%, interrompendo a lenta recuperação do período 2017-2019.

Com respeito ao desempenho da economia gaúcha, de acordo com o Departamento de Economia e Estatística do Estado, houve uma queda do PIB de 7% em 2020, portanto superior à nacional. Além dos efeitos da pandemia sobre a restrição das atividades econômicas, a estiagem prejudicou diretamente a agropecuária do Estado, que apresentou queda de 29,6% no ano. Também a indústria e os serviços registraram baixas de 5,8% e 4,8%, respectivamente. Esses números podem ser explicados pelo desempenho

no primeiro semestre, que concentra os efeitos profundamente negativos da estiagem e das restrições vinculadas à pandemia. No terceiro e quarto trimestres, o PIB passou a apresentar recuperação de 12,9% e de 2,7% em relação aos respectivos trimestres anteriores. O gráfico abaixo mostra a variação anual do PIB do Brasil e Rio Grande do Sul, no período 2011-2020.

Taxa de Variação do PIB – Brasil e Rio Grande do Sul – 2011-2020



Fonte: IBGE e DEE-SEPLAG/RS

No que diz respeito à inflação, houve uma diferença muito importante entre o índice de inflação oficial – IPCA – que alcançou 4,52%, e o índice geral da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI, que registrou 23,08%. Guardadas as diferenças de método e abrangência entre os índices, cabe observar que o IPCA parece não ter sido afetado ainda, da mesma forma que o IGP-DI, pelos efeitos da desvalorização cambial de 22% no ano, sobre os preços de bens e serviços.

II - RESULTADOS FISCAIS DO ESTADO

A receita total efetiva do Estado, segundo o Relatório de Transparência Fiscal¹, totalizou **R\$ 47,1 bilhões** em 2020, apresentando um crescimento nominal de 5,8% em relação a 2019, e superando o IPCA acumulado de 4,52%. A despesa total efetiva passou de R\$ 47,7 bilhões, em 2019, para **R\$ 47,8 bilhões** em 2020, correspondendo a uma elevação de 0,3%. O resultado orçamentário efetivo de 2020 foi um déficit de **R\$ 771 milhões**, bastante menor que o registrado em 2019 – R\$ 3,2 bilhões.

Importante notar que nesse resultado estão incluídas as despesas na competência relacionadas ao serviço da dívida com a União, cujo pagamento

¹ No Relatório de Transparência Fiscal quadrimestral da Secretaria da Fazenda, receita e despesa total efetiva referem-se à receita e a despesa total deduzidas das transferências constitucionais para os municípios e das transferências intraorçamentárias.

está suspenso desde agosto de 2017, com amparo em liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Caso desconsideradas essas despesas, não efetivamente pagas, de R\$ 3,47 bilhões no exercício de 2020, o resultado orçamentário efetivo seria positivo em **R\$ 2,7 bilhões**.

O resultado primário, que reflete a diferença entre receitas e despesas de naturezas fiscais, sem considerar as receitas e despesas de natureza financeira, como o pagamento da dívida pública, foi positivo em **R\$ 2,865 bilhões** em 2020, bastante superior aos R\$ 669,4 milhões registrados em 2019.

Receitas, Despesas e Resultados Fiscais – Rio Grande do Sul - 2019-2020 (R\$ milhões)

	2019	2020	Variação	Tendência
Receita Total Efetiva	44.507	47.076	5,8%	↑
Despesa Total Efetiva	47.707	47.846	0,3%	↑
Resultado Orçamentário Efetivo	- 3.200	-771	2.430	↑
Resultado Primário	669,4	2.865	2.195	↑
Receita Tributária	45.432	45.452	0,0%	↑
Receita Corrente Líquida	39.779	42.074	5,8%	↑
Despesa de Pessoal e Encargos	31.160	30.487	-2,2%	↓

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal RS

A Receita Tributária, que inclui o imposto sobre circulação de mercadorias – ICMS, principal componente da receita estadual, praticamente não apresentou variação nominal em 2020, em relação ao ano anterior. A retração da atividade econômica causada pela pandemia de coronavírus derrubou a arrecadação de impostos entre abril e julho, porém a rápida recuperação que se seguiu a partir de agosto reverteu, parcialmente, as perdas do ano.

A Receita Corrente Líquida – receita corrente total deduzida das transferências constitucionais e legais, inclusive do Fundeb – totalizou **R\$ 42,1 bilhões** em 2020. Isso representa um crescimento de 5,8% em relação a 2019, quando foi de R\$ 39,8 bilhões. Apesar da estagnação da receita tributária, a receita corrente do Estado foi compensada pelo suporte financeiro da União no valor de R\$ 2,3 bilhões, para atenuar a queda de arrecadação e financiar as ações de enfrentamento da pandemia.

Com relação às despesas, o principal item segue sendo o de despesas de pessoal, que constituíram R\$ 30,5 bilhões em 2020, apresentando uma redução de 2,2% em relação a 2019. Esse resultado reverte a trajetória de crescimento real observada há vários anos e pode ser atribuído à vedação de aumentos e redução de novas contratações, aos efeitos das reformas administrativas e previdenciárias, ao fim do impacto dos reajustes salariais na segurança pública implementados até 2018 e à redução nos pagamentos judiciais sob a forma de precatórios ou RPVs.

CAPÍTULO 1

A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2020

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL 2020

12ª EDIÇÃO • 2021

CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

ANEXO

GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

CAPÍTULO 1: A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2020

1.1 O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA?

A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses. Compreende também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, bem como a dívida mobiliária, que é a dívida pública representada por títulos emitidos pelo ente governamental.

A dívida pública é, juntamente com os impostos e demais receitas públicas, um instrumento de financiamento das atividades e dos investimentos governamentais. A capacidade de um ente governamental de contrair novas

dívidas é também um indicador de seu potencial de financiamento. Por outro lado, a dívida implica obrigações que exigem capacidade financeira do ente, no tempo certo, para o seu devido cumprimento.

A dívida pública é sustentável se as suas obrigações ao longo do tempo tiverem cobertura de resultados fiscais positivos e capacidade de pagamento projetada do ente público, ou ainda se puder ser refinanciada nos seus vencimentos.

1.2 A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2020

A dívida pública fundada do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por vinte e oito contratos de empréstimos, por parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos Precatórios Judiciais. A dívida em contratos é composta por vinte empréstimos nacionais – dívida interna – e por oito empréstimos internacionais – dívida externa. O Estado não possui, atualmente, nenhuma dívida constituída pela emissão de títulos públicos – dívida mobiliária, e o arcabouço legal nacional não permite a emissão de novos títulos pelos Estados brasileiros.

Cerca de 85% da dívida estadual, exceto Precatórios, tem origem em

apenas dois contratos celebrados com o **governo federal** no ano de 1998: o **contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97**, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados, e o contrato do **Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES**, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que estabeleceu mecanismos para a promoção do saneamento dos sistemas financeiros estaduais. Com a implementação da Lei Complementar nº 156/16, essas duas dívidas com o governo federal tiveram seus saldos devedores consolidados.

No Gráfico 1.1, está ilustrada a evolução do valor nominal da dívida fundada do Estado, exceto Precatórios, nos últimos 10 anos.

Gráfico 1.1 - Evolução do Saldo da Dívida Fundada do RS - 2011-2020 (em R\$ bilhões)



Observação: não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Tabela 1.1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2020, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto Precatórios Judiciais, apresentou valor total de **R\$ 81,3 bilhões**, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 4,1 bilhões, e percentual de 5,3%, em relação ao valor do ano anterior. Desse total, R\$ 70,7 bilhões referem-se à dívida interna e R\$ 10,7 bilhões à dívida externa.

A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, constitui a maior parte da dívida do Estado, tendo uma participação de 86,9% na dívida total. Além das dívidas dos refinanciamentos sob a **Lei 9.496/97** e do **PROES**, outras dívidas internas importantes são os refinanciamentos realizados ao amparo da **Lei 8.727/93**, os empréstimos com o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, com o **Banco do Brasil** e com a **Caixa Econômica Federal**, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e da contribuição social ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – **PASEP**. Para uma referência sobre as principais dívidas renegociadas com a União, ver anexo A.6 - Origem das Principais Dívidas Estaduais Renegociadas com a União, ao final deste Relatório.

Tabela 1.1 - Dívida Fundada da Administração Direta do Estado - 2018-2020 (R\$ mil)

Discriminação	2018	%	2019	%	2020	%
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	63.005.779	86,0	66.914.864	86,6	69.063.610	84,9
Lei 8.727/93	79.797	0,1	52.277	0,1	28.598	0,0
BNDES	784.649	1,1	735.867	1,0	723.045	0,9
PROEDES	661.254	0,9	606.203	0,8	585.944	0,7
Banco do Brasil e CEF	681.589	0,9	685.120	0,9	684.663	0,8
Parcelamentos INSS e PASEP	249.638	0,3	214.140	0,3	171.586	0,2
Outras	20.171	0,0	-	0,0	-	0,0
TOTAL DÍVIDA INTERNA	64.823.493	88,4	68.602.268	88,8	70.671.503	86,9
Banco Mundial-BIRD	6.553.199	8,9	6.702.158	8,7	8.351.149	10,3
Reestruturação Dívida	3.707.763	5,1	3.661.696	4,7	4.439.941	5,5
PROEDES	1.763.492	2,4	1.914.123	2,5	2.461.952	3,0
PROCONFIS II	1.084.944	1,5	1.126.339	1,5	1.449.256	1,8
Banco Interamericano-BID	1.915.383	2,6	1.922.358	2,5	2.308.286	2,8
TOTAL DÍVIDA EXTERNA	8.468.582	11,6	8.624.516	11,2	10.659.435	13,1
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	73.292.075	100,0	77.226.784	100,0	81.330.938	100,0

Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP)

Observação: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

Em relação aos parcelamentos de dívidas com o INSS e com o PASEP, esses se embasam em diversos dispositivos legais que, mediante a adesão do Estado, permitiram o pagamento de dívidas reconhecidas em condições especiais e também o parcelamento de débitos. O prazo de tais parcelamentos variam, sendo o mais antigo apresentando vencimento em julho de 2021 e o mais longo, em fevereiro de 2034.

A dívida externa compõe-se de contratos de empréstimos com organismos internacionais multilaterais, destacando-se aqueles firmados com o **Banco Mundial – BIRD** – Empréstimo para Reestruturação da Dívida, PROREDES (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social), PROCONFIS II (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado) e daqueles contratados com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID** – PROFISCO (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado), PROCONFIS, PROCONFIS II e Programa de Oportunidades e Direitos (POD).

Cabe destacar que em 27 de julho foram liquidadas as últimas parcelas dos empréstimos com o BID relativos ao Programa para o Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba – **Pró-Guaíba**, contratados em 26 de julho de 1995, nos valores de US\$ 110,2 milhões e de US\$ 22,1 milhões, estabelecendo a quitação desses empréstimos. O objetivo do Programa foi promover o desenvolvimento racional, recuperação e gerenciamento

ambiental da bacia do Guaíba, e envolveu o repasse de recursos financeiros para órgãos executores como as empresas ou autarquias públicas CORSAN, DMAE e DMLU, as quais figuraram como sub mutuários.

Com a implantação dos efeitos da Lei Complementar nº 148/14, a dívida refinanciada com a União passou a ser corrigida, em substituição ao IGP-DI, pelo **CAM – coeficiente de atualização monetária**, o qual é calculado pelo cotejamento da variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da variação mensal acumulada da taxa referencial de juros Selic, que superar o juro nominal de 4% ao ano, valendo a que for menor. Em virtude disso, a dívida estadual está fortemente vinculada à correção desse coeficiente. No ano de 2020, o CAM acumulado no ano alcançou, pela primeira vez, um **valor negativo**, de **-0,8292%**, e dessa forma a dívida refinanciada com a União teve, devido ao efeito de **correção monetária negativa**, uma redução calculada em **R\$ 479 milhões**. No entanto, em razão da suspensão dos pagamentos com embasamento em liminar do STF, e a acumulação de parcelas mensais a pagar, houve aumento líquido no total dessa dívida com a União ao final de 2020, em relação ao saldo em 2019, de **R\$ 2,149 bilhões**.

A participação da dívida estadual corrigida pelo CAM, conforme a Tabela 1.2, apresentou diminuição no índice de participação total de 86,6% em 2019,

para 84,9% ao final de 2020. A participação da dívida indexada à variação cambial, que decorre dos contratos de financiamentos externos, encerrou o ano com um percentual de 13,1% em relação ao total, apresentando aumento de quase dois pontos percentuais em relação ao observado em 2019. Esse resultado é consequência principalmente da forte desvalorização do Real em relação ao dólar verificada no ano. Já as dívidas indexadas pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo – as quais são constituídas pelos empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Brasil, experimentaram pequena diminuição na participação da dívida estadual em relação a 2019, caindo para 1,7% do total.

Tabela 1.2 - Composição da Dívida do Estado por Indexador - 2018-2020 (R\$ mil)

Indexadores	2018	%	2019	%	2020	%
Coefficiente de Atualização Monetária (CAM)	63.005.779	86,0	66.914.864	86,6	69.063.610	84,9
Variação Cambial	8.468.582	11,5	8.624.516	11,2	10.659.435	13,1
Taxa de Juros de Longo Prazo – URTJLP	1.478.150	2,0	1.420.970	1,8	1.400.277	1,7
Outros	339.564	0,5	266.434	0,3	207.615	0,3
TOTAL	73.292.075	100	77.226.784	100	81.330.938	100

Os prazos de vencimento das dívidas estaduais estão indicados na Tabela 1.3. O prazo mais longo é o da dívida refinanciada com a União (Lei 9.496/97 e Proes), com vencimento extendido pela Lei Complementar nº 156/16 até abril de 2048. As dívidas oriundas de refinanciamentos realizados ao amparo da Lei 8.727/93 se aproximam de sua quitação. Grande parte desses refinanciamentos ao amparo da Lei 8.727/93 já foram ao longo dos últimos anos repactuados por mais 60 meses, conforme previsão em contrato, e os prazos finais se estendem até, no máximo, o ano de 2024, porém com maior concentração até 2022.

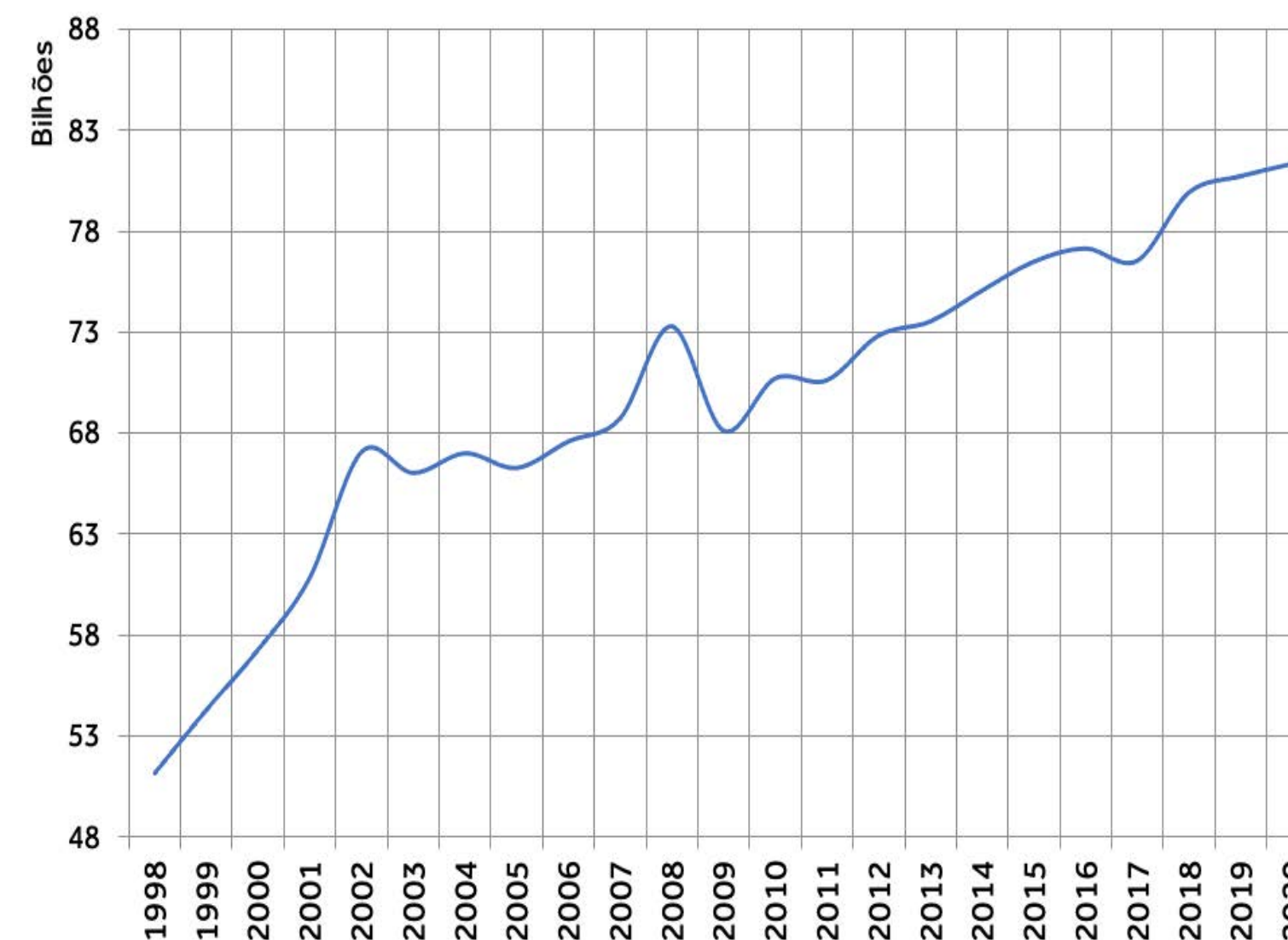
Tabela 1.3 - Vencimentos das Dívidas Estaduais

Discriminação	Vencimento
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	Abr/2048
Lei 8.727/93	Nov/2025
BNDES	Jun/2032
Banco do Brasil e CEF	Jan/2043
Parcelamento INSS e PASEP	Fev/2034
Banco Mundial-BIRD	Set/2043
Banco Interamericano-BID	Ago/2045

A Lei Complementar nº 173/20 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV-2), e entre outras medidas, permitiu a realização de aditamento contratual para suspender os pagamentos devidos no exercício de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito. Com base nessa disposição, as dívidas com o BNDES, relativas aos empréstimos Proredes, Defensoria, PEF I e PEF II, tiveram durante o ano de 2020 os pagamentos suspensos e seus prazos de amortização estendidos por um ano.

Observando-se a evolução da dívida estadual desde a renegociação de 1998 com o governo federal, no âmbito da Lei 9.496/97, a partir do deflacionamento da série dos saldos devedores pelo IPCA-IBGE (Gráfico 1.2), verifica-se que houve crescimento real ao longo do período, com algumas oscilações. Entre 1998 e 2002 verifica-se o período de maior crescimento real, que se explica principalmente pela indexação da dívida naquele período ao índice IGP-DI, e o descolamento observado para cima desse índice em relação aos demais índices inflacionários. Nesse período, houve um crescimento real da dívida a uma média de 7% ao ano. A partir de 2002, o crescimento anual da dívida baixou significativamente, sendo que de 2002 a 2020, ela apresentou um crescimento médio real (descontada a inflação) de 1,1% ao ano.

Gráfico 1.2 - Evolução da Dívida Pública do RS - 1998-2020 - Preços Constantes (Deflacionamento pelo IPCA-IBGE)



1.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1.3.1 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito internas e externas em 2020 alcançaram o valor de **R\$ 24,87 milhões**. Essas receitas correspondem ao recebimento de parcelas de empréstimos contratados em anos anteriores, e que se encontram ainda em execução. Vale lembrar que, atualmente, o Rio Grande do Sul não está em condições legais de tomar empréstimos novos, por apresentar a relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida acima de 2 (ver mais detalhes na seção 1.6). A Tabela 1.4 relaciona as datas e valores das parcelas liberadas, relativas aos respectivos empréstimos em 2020.

Tabela 1.4 - Receitas de Operações de Crédito em 2020 (R\$ mil)

Data	Empréstimos	Valor
07/mai	BNDES Defensoria	2.902
16/jun	BNDES Proredes	10.000
08/dez	BNDES Proredes	10.000
09/dez	BNDES Defensoria	1.968
TOTAL		24.870

Fonte: Sistema SDP

Na Tabela 1.5, são relacionadas todas as operações de crédito em execução nos últimos três anos, os valores contratados, as leis autorizativas, as datas de assinatura e os valores liberados anualmente. Também são destacados o saldo a liberar, a taxa de juros e o prazo final de pagamento de cada operação. As operações de crédito externas BID Profisco, BIRD Proredes e BID Pod tiveram sua execução finalizada em 2018, 2019 e 2019, respectivamente, não restando mais valores a liberar.

Das operações de crédito ainda em execução, resta somente um saldo a liberar de R\$ 13,59 milhões, correspondente à operação interna BNDES Proredes, a qual teve seu prazo de execução ampliado para junho de 2021.

Tabela 1.5 - Operações de Crédito em Execução - Valores Liberados em 2018-2020

Passa o mouse para ampliar

1.3.2 CONTRATAÇÃO DO PROFISCO II

O Estado assinou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 7 de dezembro de 2020, o contrato de operação de crédito para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (Profisco II), no valor de US\$ 60 milhões (dólares norte-americanos) e contrapartida estadual de US\$ 6,7 milhões, com a garantia do governo federal.

A operação foi autorizada porque, apesar do Estado extrapolar o limite da relação Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida (o limite máximo é dois), a Resolução do Senado nº 43, de 2001, exclui desse limite as operações com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial.

No âmbito estadual, a contratação da operação foi autorizada pela Lei nº 15.371/2019.

O empréstimo envolvido nessa operação terá um prazo de pagamento de 20 anos, além de 5 anos iniciais de carência. Os encargos de juros, com pagamentos semestrais, são baseados na taxa Libor de 3 meses, acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Além disso, o Estado pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desem-

bolsado do empréstimo em percentual a ser estabelecido periodicamente, não podendo exceder a 0,75% ao ano.

A operação, que envolveu trâmites e negociações iniciadas em 2019, terá por objetivo avançar projetos que ajudem na recuperação do equilíbrio fiscal por meio da melhoria da gestão do gasto público e da modernização da administração tributária. Essa operação dará continuidade ao Profisco I – RS que permitiu, entre outros avanços, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com destaque para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). O Profisco II será implementado ao longo de cinco anos e reforçará iniciativas como o Receita 2030, o programa de Inovação do Tesouro e a ampliação das medidas de transparência e combate à corrupção.

1.4 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

Em 2020, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto a entes credores e agentes financeiros, atingiu o valor de **R\$ 822,4 milhões**. Em comparação ao ano anterior, o serviço da dívida efetivo apresentou uma redução da ordem de R\$ 34,9 milhões em termos nominais e 4,1% em termos percentuais.

A redução deve-se majoritariamente à **suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas junto ao BNDES**, de julho a dezembro, com base na Lei Complementar nº 173/20, cujo serviço anual caiu de R\$ 208,6 milhões para R\$ 122 milhões. Essa queda foi compensada em parte pelo **aumento do serviço da dívida externa**, que passou de R\$ 570,8 milhões para R\$ 627,2 milhões, principalmente devido à forte valorização do dólar no ano.

Já os pagamentos do serviço da dívida refinanciada junto à União, com amparo na Lei 9.496/97, continuaram suspensos no decorrer do ano de 2020, em vista de ter permanecido sem intercorrências a liminar expedida em 2 de agosto de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal, em resposta à Petição 7.173. Nessa liminar, o Ministro Marco Aurélio determinou que a União se abstenha de cobrar as prestações relativas ao contrato de refinanciamento da dívida do Estado, em atenção ao pedido formulado pelo ente, no qual alegou não haver condições financeiras diante do agravamento da crise financeira.

Os pagamentos suspensos na competência de 2020, relativamente às parcelas mensais devidas de acordo com o contrato da dívida com a União, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, foram calculados em **R\$ 3,47 bilhões**. Em razão da natureza precária da liminar, esses valores foram empenhados, liquidados e registrados como pendentes de pagamento em restos a pagar processados. Se computados

esses valores, o serviço da dívida total em 2020 alcançaria R\$ 4,292 bilhões, montante que foi consignado para a rubrica correspondente no Balanço do Estado.

A Tabela 1.6 apresenta o serviço discriminado da dívida pública estadual nos últimos 3 anos, os valores suspensos de pagamento à União com amparo na liminar do STF e o serviço total da dívida caso não ocorressem as suspensões.

Tabela 1.6 - Serviço Discriminado da Dívida Pública Estadual - Adm. Direta 2018-2020 (R\$ mil)

Passa o mouse para ampliar

Em 2020, o serviço efetivo da dívida atingiu o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), apresentando uma redução em relação ao verificado em 2019, que foi de 2,2%. O serviço da dívida interna correspondeu a R\$ 195 milhões, equivalente a 0,5% da RCL, e o serviço da dívida externa correspondeu a R\$ 627 milhões, equivalente a 1,5% da RCL.

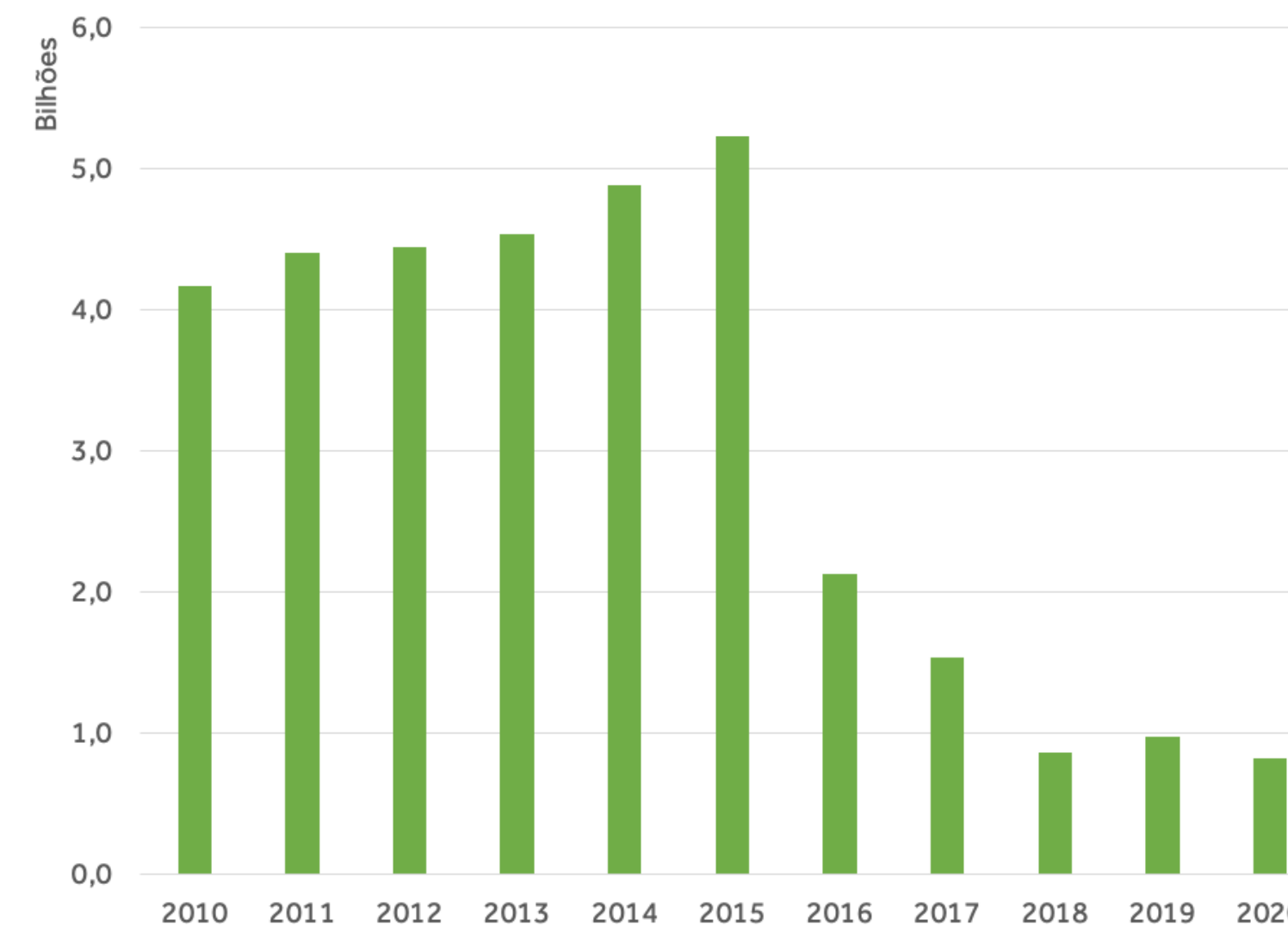
Na classificação econômica, R\$ 241 milhões corresponderam ao pagamento de juros e outros encargos e R\$ 581 milhões ao pagamento de amortizações. A Tabela 1.7 apresenta o serviço anual com o pagamento da dívida pública no período de 2010 a 2020, em valores correntes e valores constantes, mostrando o comprometimento em relação à Receita Líquida Real (RLR) e à Receita Corrente Líquida (RCL). Nos últimos cinco anos, o serviço total da dívida cai acentuadamente, o que é explicado pelas suspensões e carências verificadas no período dos pagamentos da dívida com a União. O Gráfico 1.3 ilustra os valores do serviço anual da dívida deflacionado no período 2010-2020.

Tabela 1.7 - Pagamentos da Dívida Pública em Valores Correntes e Constantes, e por comprometimento da RLR e da RCL

	Valores Correntes	Valores Constantes*	% RLR	%RCL
2010	2.147.817	4.165.218	14,7	10,6
2011	2.461.829	4.399.277	14,2	11,2
2012	2.638.146	4.448.419	14,4	11,1
2013	2.851.760	4.532.920	14,4	10,8
2014	3.234.102	4.879.086	14,7	11,3
2015	3.706.238	5.230.414	15,5	12,3
2016	1.660.169	2.126.235	6,4	4,8
2017	1.206.938	1.531.023	4,2	3,4
2018	714.331	856.351	2,4	1,9
2019	857.369	969.221	2,7	2,2
2020	822.438	822.438	-	2,0

* Valores deflacionados pelo IGP-DI a preços médios de 2020

Gráfico 1.3 - Serviço da Dívida Pública 2010-2020



Observação: valores deflacionados a preços médios de 2020

1.5 A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

A dívida do Estado com o governo federal oriunda do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2192-70/01, com alterações promovidas pela LC 148/14, e cujos saldos foram consolidados pela LC 156/16, representa 84,9% do total da dívida estadual. Atualmente os encargos desse contrato consistem de juros de 4% ao ano mais correção monetária pelo CAM (Coeficiente de Atualização Monetária). As prestações são calculadas mensalmente com base na Tabela Price e o vencimento do contrato ocorrerá em abril de 2048.

A Lei Complementar nº 148/14 (LC 148/14) determinou a alteração dos encargos das dívidas amparadas na Lei 9.496/97 e na Medida Provisória nº 2192-70/01 (PROES), a serem aplicados a partir de janeiro de 2013. Os encargos, que consistiam em juros de 6% ao ano e correção monetária pelo IGP-DI, passaram para juros de 4% ao ano e atualização monetária mensal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ficando limitados à taxa referencial Selic. Além disso, a LC 148/14 determinou a aplicação de desconto do saldo devedor no valor correspondente à diferença entre o montante apurado em 1º de janeiro de 2013 e aquele que seria apurado utilizando a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos contratos (no caso do RS, em 1998). Ademais, determinou que os efeitos financeiros dessas alterações deveriam ser aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

A Lei Complementar nº 156/16 (LC 156/16), que criou o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, autorizou medidas que foram pactuadas no acordo federativo de junho de 2016, pelos Governadores e o Ministério da Fazenda, entre as quais a ampliação do prazo em até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas, o afastamento do limite de comprometimento da Receita Líquida Real no pagamento das parcelas e a consolidação dos saldos das dívidas do refinanciamento da Lei 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2.192-70/01 (Proes). Além disso, a Lei autorizou um plano de carência a partir de julho de 2016, consistindo na redução extraordinária da prestação mensal por 24 meses, o alongamento de dívidas com o BNDES, o parcelamento em 24 meses de valores não pagos em razão de liminares concedidas em 2016 no âmbito das discussões quanto ao critério da capitalização da taxa Selic, o prazo adicional de 240 meses no pagamento de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 8.727/93, além de promover alterações em regras do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Dentre as alterações dessas regras, encontram-se a estipulação, em caso de atraso nos pagamentos das obrigações mensais, de juros de mora de 1% ao mês sobre os valores em atraso e a imputação, por meta não cumprida, de amortização extraordinária, de valor correspondente a 0,20% de um doze avos da Receita Corrente Líquida.

Em acréscimo, o artigo 4º da LC 156/16 estipulou que, para a celebração da extensão do prazo em até 240 meses das dívidas refinanciadas (de que trata o art. 1º da Lei) e do plano de carência de 24 meses a partir de julho

de 2016 (de que trata o art. 3º da Lei), deve ficar estabelecida a limitação por parte dos Estados e DF, nos dois exercícios subsequentes à assinatura do aditivo contratual, do crescimento anual das despesas primárias correntes à variação do IPCA-IBGE (“teto de gastos”). A Lei prevê que o não cumprimento dessa medida implicará a revogação do prazo adicional e do plano de carência, e que caso revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o ente restituir à União os valores diferidos por força do mesmo nas prestações subsequentes, à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

Em 27 de setembro de 2017, foram assinados os Termos de Convalidação de Valores, previstos no Decreto nº 8.616/15, que recalcularam e convalidaram os saldos da dívida do RS refinanciada com a União pela Lei 9.496/97 e dos empréstimos firmados ao amparo da Medida Provisória nº 2192-70/01 (PROES), para fins de atendimento das condições de adoção das medidas da Lei Complementar nº 148/14.

Em dezembro de 2017, foram celebrados dois aditivos contratuais com a União. O primeiro para adesão do Estado às medidas estabelecidas na Lei Complementar nº 148/14, e o segundo para adesão às medidas estabelecidas no artigo 1º da Lei Complementar nº 156/16. Com o primeiro aditivo, foram sancionados os valores da dívida declarados no Termo de Convalidação de Valores e dada efetividade legal à alteração dos encargos

financeiros previstos na Lei. No segundo aditivo, foi dada efetividade legal à extensão do prazo de pagamento da dívida para até abril de 2048, à consolidação dos saldos da dívida refinanciada pela Lei 9.496/97 e do PROES, ao afastamento do limite de comprometimento da Receita Líquida Real e ao recálculo das prestações mensais com base na Tabela Price. Também, neste segundo aditivo, foi pactuada limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes (“teto de gastos”), e as penalidades pelo descumprimento previstas na Lei.

Na Tabela 1.8, é mostrada a evolução do total da dívida oriunda da Lei 9.496/97 e do PROES, a evolução das participações *intra*limite e *extra*limite, além do montante do resíduo, no período 1998-2016. Para 2017 em diante, são apresentados os saldos devedores que consideram os recálculos que resultaram nos Termos de Convalidação de Valores, e as ocorrências posteriores. Considerando a ação de consolidação dos saldos, inclusive da conta resíduo, um único saldo devedor passa a ser apresentado. Com o afastamento do limite de comprometimento da receita no pagamento da dívida, deixa de existir a possibilidade de geração futura de resíduo, tal como era calculado. Ao final de 2020, o saldo devedor alcançou **R\$ 69.063.610.296**.

Tabela 1.8 - Evolução da Dívida da Lei 9.496/97 e PROES - RS - 1998-2020 (R\$ mil)

Ano	Intralimite	Extralimite	Resíduo	Total
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864
2020	-	-	-	69.063.610

Observação: Em 2016, um saldo de R\$ 686,7 milhões, correspondente a não pagamentos amparados em liminar do STF, está incluído no valor da coluna Resíduo.

No exercício de 2020, a dívida sofreu a atualização monetária mensal pelo Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14, o qual apresentou uma variação acumulada de -0,8292%. Nos últimos oito anos, a variação acumulada anual do CAM foi a observada conforme a Tabela 1.9. Cabe destacar que, pela primeira vez, desde que a série do CAM passou a ser divulgada pela STN, a variação anual do índice gerou resultado negativo. Esse valor repercute as condições de mercado, como, por exemplo, a redução sistemática, especialmente em 2020, da taxa de juros Selic, a qual encerrou o ano no patamar de 2% ao ano, abaixo, portanto, da própria taxa de juros aplicável aos contratos da Lei 9.496/97 e PROES, de 4% ao ano. O IPCA fechou o ano de 2020 com variação de 4,52%, superior à própria taxa de juros do mercado, o que influenciou na formação do indicador CAM, com a utilização do limitador pela taxa Selic.

Tabela 1.9 - Coeficiente de Atualização Monetária 2013-2020

Ano	CAM (%)	Ano	CAM (%)
2013	3,3401	2017	4,6845
2014	6,2509	2018	4,3990
2015	8,3881	2019	2,0469
2016	9,6154	2020	-0,8292

Conforme já mencionado, em agosto de 2017 o Estado obteve liminar no STF que o permitiu interromper o pagamento da dívida com a União a partir da parcela de julho daquele ano. Assim, as prestações devidas a partir de então deixaram de ser pagas e, por consequência, não ocorreram os abatimentos previstos no cronograma de amortizações dessa dívida, sendo que os juros e encargos das prestações não pagas vêm sendo acrescentados ao saldo devedor.

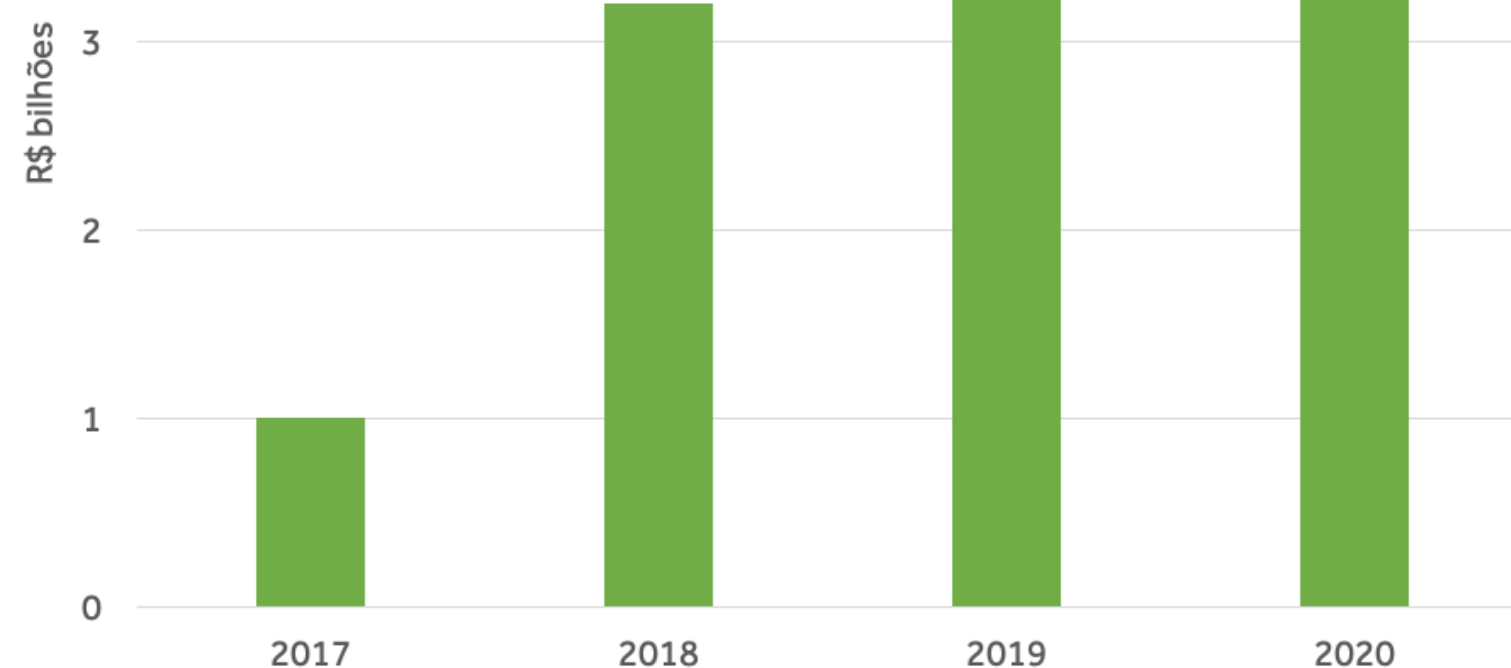
Em 2020, os pagamentos do serviço da dívida junto à União continuaram suspensos, em vista de permanecer sem alteração aquela liminar. Os pagamentos suspensos na competência de 2020 foram calculados em **R\$ 3,47 bilhões**, conforme demonstrado na Tabela 1.10.

Tabela 1.10 - Parcelas Calculadas da Dívida Refinanciada com a União - 2020 (RS mil)

	Parcela Calculada (pagamentos suspensos)
JAN-20	290.061
FEV-20	290.198
MAR-20	290.296
ABR-20	289.984
MAI-20	290.093
JUN-20	289.834
JUL-20	289.394
AGO-20	288.982
SET-20	288.551
OUT-20	287.942
NOV-20	287.442
DEZ-20	286.923
TOTAL	3.469.701

Os valores dos pagamentos suspensos, em virtude da liminar obtida no STF, nas competências de 2017 – R\$ 1,004 bilhão, 2018 – R\$ 3,198 bilhões, 2019 – R\$ 3,450 bilhões e 2020 – R\$ 3,470 bilhões, totalizam **R\$ 11,121 bilhões**, sem considerar a aplicação de atualização ou encargos. No Gráfico 1.4 é ilustrada a evolução anual desse indicador.

Gráfico 1.4 - Pagamentos Suspensos Liminar STF - Valores Anuais



Dado que a suspensão de pagamentos tem amparo em uma medida liminar do STF, sem julgamento de mérito e tecnicamente passível de reversão, considera-se tais valores como **pendência jurídica**.

1.6 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E SIAC

A **Dívida Pública Consolidada** engloba as dívidas da administração direta e entes da administração indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº

43/01 do Senado Federal como o montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. A **Dívida Consolidada Líquida** é a "dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros".

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal do Estado, a Dívida Consolidada do Estado em 2020 totalizou R\$ 93,3 bilhões, apresentando um crescimento de 4,5% em relação ao ano de 2019, como apresentado na Tabela 1.11. A dívida interna teve crescimento nominal de 3,1%, refletindo, principalmente, a acumulação de juros e encargos das parcelas suspensas de pagamento da dívida da Lei 9.496/97, enquanto a dívida externa aumentou 23,6%, basicamente por conta da significativa depreciação do câmbio. Os Precatórios apresentaram expansão de R\$ 40 milhões, ou 0,3% em termos percentuais, em relação ao saldo de 2019.

Não houve dedução sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão da diferença das contas Disponibilidades de Caixa Bruta e Restos a Pagar Processados não ter apresentado valor positivo. A Disponibilidade de Caixa Bruta aumentou de R\$ 3,0 bilhões em 2019 para R\$ 4,3 bilhões em 2020 e os **Restos a Pagar**

Processados passaram de R\$ 12,4 bilhões em 2019 para R\$ 14,2 bilhões em 2020. Na conta Restos a Pagar Processados incluem-se a dívida suspensa de pagamento junto à União (R\$ 11,1 bilhões), além da folha de pagamento do 13º salário de 2020 em atraso e de outras despesas de custeio e investimento.

Tabela 1.11 - Composição da Dívida Consolidada Líquida - 2019-2020 (R\$ mil)

Itens	Saldo em 31-12-2019	Saldo em 31-12-2020	Δ 2020 / 2019
1. Dívida Consolidada – LRF	89.255.394	93.262.905	4,5%
Dívida contratual interna	68.388.128	70.499.916	3,1%
Dívida contratual externa	8.624.516	10.659.435	23,6%
Parcelamentos tributos e contrib.sociais	615.576	436.348	-29,1%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	11.627.173	11.667.206	0,3%
2. Deduções			
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.001.858	4.256.154	41,8%
(-) Restos a Pagar Processados	12.364.843	14.244.892	15,2%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	89.255.394	93.262.905	4,5%
4. Variação anual da DCL	5.057.842	4.007.511	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	39.779.436	42.073.518	5,8%
6. Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada *	39.779.436	42.046.790	5,7%
7. DCL/RCL	224,38%	221,81%	-
8. Limite RSF 40/2001	200,00%	200,00%	-

* Receita Líquida ajustada para o cálculo dos limites de endividamento.

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

O **Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC)** é constituído por diversas contas de depósito, tendo a finalidade de centralizar as disponibilidades financeiras das empresas, fundos, convênios e órgãos públicos estaduais em uma única conta centralizadora, propiciando a concentração das aplicações financeiras e a flexibilização no direcionamento dos recursos. A administração do SIAC tem a incumbência de apropriar a remuneração dos recursos de cada conta. Entre algumas das principais contas de depósito registradas no SIAC, incluem-se: Programa de Reforma do Estado (R\$ 678 milhões), Detran (R\$ 468 milhões), Fundo da Educação Básica – Fundeb (R\$ 310 milhões), Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (R\$ 746 milhões), Fundo de Recursos Hídricos (R\$ 246 milhões) e Salário-Educação (R\$ 213 milhões).

Como, ao longo dos anos, o Tesouro procedeu mais resgates junto ao SIAC do que devoluções, como forma de financiamento do déficit fiscal corrente, o passivo do Tesouro acumula valor significativo. O passivo do Tesouro no SIAC, representado pela conta Resgate, registrou ao final de 2020 o valor negativo de **R\$ 6,5 bilhões**. Esse resultado é bastante menor que o verificado ao final de 2019, quando foi de R\$ 20,5 bilhões. Grande parte dessa diferença se explica pela operação contábil que retirou a conta dos Depósitos Judiciais não-tributários do Sistema.

Durante o ano de 2020, o saldo da conta Depósitos Judiciais não-tributários, no valor de R\$ 10,6 bilhões, foi transferido para a conta disposição, por se entender que as disponibilizações ao Tesouro estadual, com fulcro na Lei Estadual nº 12.069/04, não precisariam ter ocorrido por meio de uma conta “vinculada”, e que também o mesmo já motivara registro em conta do passivo circulante quando do seu ingresso, havendo duplicidade de registro. Nessa operação da conta Depósitos Judiciais não-tributários, o seu saldo no SIAC foi zerado e o *déficit* da conta Resgate foi reduzida no mesmo valor.

1.7 LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A Resolução nº 40/01 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu um **limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL)** dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Essa Resolução determinou uma trajetória de ajustamento, na qual o eventual excedente em relação ao limite, observado ao final de 2001, deveria ser reduzido a cada exercício financeiro. No Estado, a relação percentual DCL/RCL observada em 2016, último ano dessa trajetória de ajustamento, alcançou o equivalente a 212,95%. Desde então, como mostra o Gráfico 1.5, esta relação seguiu todos os anos superior ao limite de 200%. Em 2020, o percentual atingido foi 221,81%.

O art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece condições para a

recondução da dívida ao limite e prevê que, enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido fica **proibido de realizar qualquer nova operação de crédito interna ou externa**.

Gráfico 1.5 - Relação DCL/RCL e Limite da RSF 40-2001-2002-2020

Passar o mouse para ampliar

De acordo com o limite legal previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – conhecido como “**regra de ouro**” – e definido na Resolução do Senado nº 43/01, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa,

aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 9, publicado no *site* da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2020, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 24,87 milhões, ficando inferiores às despesas de capital, que alcançaram R\$ 2,736 bilhões. Dessa forma, o limite foi amplamente obedecido.

A análise da **capacidade de pagamento**, realizada pela STN em relação aos Estados brasileiros, segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: a) endividamento, b) poupança corrente, e c) liquidez. A classificação da capacidade de pagamento atribuída ao RS, realizada junto com a avaliação do PAF, relativamente ao exercício financeiro de 2019, foi estabelecida como “D”. Essa é a pior nota na escala que vai de “A” a “D”, e indica que o Estado, relativamente aos riscos de crédito, não se encontra elegível a receber garantia da União em operações de empréstimo.

1.8 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)

1.8.1 RESULTADOS DO EXERCÍCIO

O pagamento dos valores resultantes das condenações judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Pública Estadual é feito mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor expedidos pela Justiça. De acordo com a Lei Estadual nº 14.757/15, as obrigações enquadráveis em Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial, devidamente atualizado, não exceda a dez salários mínimos. Esse enquadramento garante tramitação e pagamento em até dois meses, prazo significativamente menor que aquele para os Precatórios.

O Estado apresentou, ao final de 2020, um estoque de Precatórios vencidos e não pagos, expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, da ordem de **R\$ 15,3 bilhões** – segundo o Balanço Geral do Estado. Esse valor revela, pelo segundo ano consecutivo, redução em relação ao estoque do ano anterior – em 2019, havia sido de R\$ 15,6 bilhões e em 2018, R\$ 15,8 bilhões. Enquanto em 2019 a baixa do estoque de Precatórios se deu principalmente em função dos bons resultados do Programa Compensa, em 2020 a redução se deu, especialmente, face à queda do volume de precatórios inscritos, que foi de R\$ 435 milhões – em 2019, havia sido de R\$ 1,04 bilhão.

A Emenda Constitucional 62/09 criou um regime especial de pagamento de Precatórios. Por esse regime, foi determinado ao Rio Grande do Sul a destinação anual de 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) em contas específicas para esse fim.

O pagamento de Precatórios no RS é efetuado pelo Poder Judiciário, com os recursos financeiros disponibilizados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado, obedecendo ao percentual de 1,5% da RCL. Algumas etapas anteriores ao pagamento, relativas ao processamento da despesa, como ordenação, empenho e liquidação, ocorrem na Secretaria da Fazenda. Em 2020, o Tesouro do Estado efetuou depósitos no valor aproximado de R\$ 596 milhões, conforme a Tabela 1.12.

Tabela 1.12 - Depósitos para Pagamentos de Precatórios (1,5% da RCL) - 2015-2020 (R\$ mil)

Ano	Depósitos	Ano	Depósitos
2015	437.481	2018	538.864
2016	523.400	2019	571.620
2017	523.742	2020	595.959

Fonte: Sistema FPE

Atualmente, o pagamento de Precatórios segue três vias distintas: por meio do critério da ordem cronológica e de preferências, mediante acordos via

Câmara de Conciliação de Precatórios e por compensação com débitos inscritos em dívida ativa – programa COMPENSA-RS.

Conforme verificado no Sistema FPE, os pagamentos nessas três modalidades atingiram montantes no período de 2018 a 2020 conforme a Tabela 1.13.

Tabela 1.13 - Pagamentos de Precatórios, Conforme Modalidade 2018-2020 (R\$ mil)

Modalidade	2018	2019	2020
Ordem Cronológica e de Preferências	470.260	302.961	270.970
Acordos via Câmara de Conciliação	95.903	312.385	128.722
Compensação	41.997	937.427	207.502
Total	608.160	1.552.773	607.194

O programa Compensa-RS foi instituído pelo Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, que regulamenta a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com Precatórios vencidos do Estado, suas autarquias e fundações. Com esse programa, pessoas físicas e jurídicas podem quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou não, por meio do encontro de contas com valores que lhe são devidos pelos entes públicos sob forma de Precatórios. Em 2020, mediante esse programa, foram quitados R\$ 207,5 milhões em Precatórios.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a Tabela 1.14 apresenta os dispêndios verificados anualmente no período de 2017 a 2020, referente a ações contra a administração estadual, inclusive o Instituto de Previdência do Estado (IPE). Em 2020, tais dispêndios chegaram a R\$ 270 milhões, significativamente abaixo do verificado em 2019 – R\$ 361 milhões, e em 2018 – R\$ 566 milhões

Os dispêndios com RPVs ocorrem na forma de pagamento direto pelo Tesouro do Estado, ou na forma de sequestros em conta bancária governamental por parte do Poder Judiciário. Quando ocorrem na forma de sequestros, contrariam a ordem das etapas de despesa e criam pendências em relação ao reconhecimento formal da despesa e à regularização de empenhos.

Em 2020, continuou-se empreendendo grande esforço no sentido de colocar em dia os pagamentos do estoque de RPVs, e dessa forma contribuir na minimização dos sequestros judiciais. Os casos e os valores de sequestros judiciais voltaram a apresentar redução expressiva em relação ao ano anterior, tal qual havia ocorrido em 2019. De 45.929 casos em 2018, eles caíram para 12.451 em 2019, e para 4.844 em 2020. O valor passou de R\$ 258 milhões em 2018 para R\$ 56 milhões em 2019, e para R\$ 18,6 milhões

em 2020. As ocorrências de complementos de RPVs², via de regra todos objeto de sequestros, apresentaram redução significativa.

Esses resultados dos últimos anos podem ser atribuídos a uma série de melhorias nos fluxos administrativos, planejados em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, e também de ações com grupos de juízes e a Corregedoria-Geral de Justiça, no sentido de buscar melhorias no processamento no âmbito do Poder Judiciário. Entre as melhorias de processo implementadas no pagamento de RPVs, podemos destacar: a) recebimento centralizado das RPVs em Porto Alegre; b) publicação das planilhas de cálculo das RPVs no site da Secretaria da Fazenda; c) criação de nova rotina para pagamento dos complementos, de forma a evitar os sequestros; d) implantação do sistema de RPV Eletrônica, de uso obrigatório pelas Varas Judiciais, em acordo com a Corregedoria-Geral de Justiça; e) centralização do processamento e pagamento no Tesouro do Estado das RPVs oriundas das Autarquias e Fundações; f) aprimoramento contínuo do trabalho de advocacia preventiva por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com forte impacto em 2019 e 2020.

² Complementos de RPVs tratam-se de recursos apresentados pelos beneficiários após o pagamento da RPV, requerendo pagamentos de correção monetária, juros, devolução de retenções, entre outros. Com o pagamento tempestivo e aprimoramento dos fluxos, reduziu-se essas possibilidades de questionamentos, além de permitir melhor aferição objetiva desses direitos.

Tabela 1.14 - Dispêndio com RPVS - Administração Estadual - 2017-2020 (R\$ mil)

	Pagamento Tesouro	Sequestro Judicial	Total	Sequestro/Total
2017	167.378	350.147	517.525	67,7%
2018	308.210	257.583	565.793	45,5%
2019	305.331	56.422	361.753	15,6%
2020	251.803	18.621	270.424	6,9%

A redução nos últimos anos verificada no dispêndio com RPs pode ser atribuída, principalmente, à redução do limite de valor da ação para o enquadramento, de 40 para 10 salários mínimos, nas ações que transitarem em julgado após 17/11/2015, conforme Lei Estadual nº 14.757/15, à redução do montante de sequestros judiciais e ao sucesso dos acordos judiciais envolvendo ações coletivas.

Nos últimos três anos, o Tesouro do Estado despendeu com o pagamento de Precatórios e RPs o expressivo valor de R\$ 3,6 bilhões, o que resulta numa média de R\$ 1,2 bilhão/ano, valor pouco abaixo da folha de salários líquida mensal do Poder Executivo. Esse resultado é uma inequívoca demonstração do esforço no cumprimento dessas obrigações, que passaram a assumir um peso significativo no orçamento fiscal. Recentemente, o esforço de colocação do pagamento de RPs em dia, isto é, redução do estoque em carteira, e a verificação da quitação de Precatórios em volume superior às novas inscrições, são indicações de mudança na trajetória de desequilíbrio que existia na administração desses passivos.

1.8.2 AÇÕES DE GESTÃO

Acordos para Pagamento de Sentenças Coletivas: A administração estadual tem adotado a política de buscar acordos judiciais em ações coletivas, que envolvem grande número de demandantes, tais como as relativas à correção do Vale-Refeição, à devolução de descontos da previdência complementar e da contribuição ao IPERGS aplicado sobre a gratificação de 1/3 de férias para os servidores do Magistério. Nos acordos, os pagamentos são efetivados mediante crédito na folha de pagamento ou na conta-corrente do beneficiário, para agilização do processo. Nesse caso, com o afastamento da emissão da RPV, evita-se custas judiciais, custos com honorários de liquidação e de mora, conforme negociações caso a caso. De outra forma, também elimina-se a possibilidade de novos recursos judiciais, além dos custos transacionais relativos à emissão, processamento e pagamento de documentos. Em 2020, foram pagos por meio de acordos judiciais R\$ 53,8 milhões, principalmente, referente às indenizações sobre o Vale-Refeição e à devolução de descontos ao Magistério.

Novo Sistema de RPs Eletrônicas: O Sistema de RPs eletrônicas foi desenvolvido em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça e entrou em operação em 2019. Naquele ano, as RPs eletrônicas representaram em torno de 57% do universo de RPs protocoladas, enquanto em 2020 foram mais de 83%. Esse sistema cria uma nova realidade operacional na Seção de Precatórios e RPs (SEPRE), com menos foco em tarefas operacio-

nais de grande volume e mais foco no gerenciamento fino dessas rotinas. Entretanto, novas tratativas estão sendo mantidas junto ao Tribunal de Justiça para se atingir a meta de 100% em 2021. Sua implantação já se refletiu numa redução do tempo médio de processamento, que era de 50 dias em 2019, passando para 45 dias em 2020.

Interface Automática dos Sistemas do Tribunal de Justiça e Fazenda:

Nova sistemática de trabalho com a área de precatórios do Tribunal de Justiça passou a ser implantada em agosto de 2020. A comunicação entre os sistemas da Secretaria da Fazenda e Tribunal de Justiça - RS passou a ocorrer via troca de arquivos, com maior agilidade e exatidão nas informações e redução expressiva dos procedimentos manuais. Com o novo fluxo de trabalho proporcionado por esta *interface*, a média de dias de processamento dos Precatórios caiu de 11,7 em 2019 para 4,8 em 2020.

Novo Módulo de Acordos Judiciais: Atualmente, os acordos judiciais são operacionalizados por meio de um sistema de terceiros e a necessidade de intervenção é bastante grande. Em conjunto com a PROCERGS, está sendo desenvolvendo um novo módulo de acordos judiciais no FPE, que importará automaticamente os dados dos acordos celebrados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e realizará o pagamento diretamente ao credor.

Interface RPVS do TRT: A centralização dos pagamentos das RPVs e Precatórios ocasionou um aumento significativo das RPVs do Tribunal

Regional do Trabalho recepcionadas pela SEPPE, as quais atualmente são cadastradas manual e repetidamente pela equipe da PGE e da SEPPE. Pretende-se com o desenvolvimento de um novo módulo eliminar o trabalho dobrado e a necessidade da abertura de PROA (Sistema de Processos Administrativos) para cada demanda, e no futuro automatizar o pagamento dessas através do Banco do Brasil.

1.9 INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

Nesta seção, são apresentados alguns indicadores de dívida, receita e resultado fiscal (resultado primário) das unidades federativas brasileiras (Estados e Distrito Federal), de forma a permitir uma análise comparativa.

Na Tabela 1.15, são apresentados indicadores da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida das unidades federativas. O conjunto das unidades apresentou Dívida Consolidada Líquida (DCL) aproximada de R\$ 841 bilhões e Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 736 bilhões no ano de 2020. A relação entre a DCL e a RCL, no consolidado, foi de 1,14, o que representou um decréscimo de 0,05 pontos em relação a 2019, quando foi de 1,19.

As dívidas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, em 2020, somam R\$ 687 bilhões e representam 82% do total das unidades

da federação. A Receita Corrente Líquida desses Estados, no montante de R\$ 337 bilhões, representa 46% das receitas do conjunto das unidades federativas.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do grupo dos quatro maiores devedores em 2020 foi 2,04, ficando bastante acima da observada para o total, de 1,14. Para o Rio Grande do Sul, essa relação foi de 2,22, o que representa um pequeno decréscimo em comparação à 2019, quando foi de 2,24. A maior relação é a do Rio de Janeiro (3,16), e a menor a do Pará (0,02).

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.15, estão apresentadas as variações percentuais, entre 2019 e 2020, verificadas nas Dívidas Consolidadas Líquidas e Receitas Correntes Líquidas. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 5%, enquanto o crescimento da RCL foi de 6%. Cabe observar que a variação da dívida do Estado foi superior à verificada para o conjunto das unidades federativas (3%) e a receita apresentou um crescimento inferior ao conjunto (7%).

O maior aumento na DCL ocorreu no Rio Grande do Norte (23%) e a maior queda no Mato Grosso (75%). Pelo lado da RCL, o maior crescimento foi do Piauí (24%) e o menor crescimento ocorreu no Rio de Janeiro (2%).

Tabela 1.15 - Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida das Unidades Federativas Brasileiras - 2019-2020

Passa o mouse para ampliar

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal - Secretarias Estaduais

Na Tabela 1.16, são apresentados o Serviço da Dívida, o Resultado Primário, o estoque de Restos a Pagar Processados e o percentual desses em relação à Receita Corrente Líquida, além da Disponibilidade de Caixa de cada uma das unidades federativas brasileiras.

Com relação ao Serviço da Dívida, Rio de Janeiro, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Paraíba, Amapá e Distrito Federal apresentaram os menores percentuais em proporção à RCL (1%). O maior percentual foi o de Minas Gerais (15%).

Importante salientar que o Serviço da Dívida demonstrado foram os **empenhados** pelas unidades federativas em 2020. O Rio Grande do Sul está com a exigibilidade suspensa em função de liminar emitida pelo Supremo Tribunal Federal em agosto de 2017. O serviço efetivamente pago pelo Rio Grande do Sul, como visto anteriormente neste capítulo, foi de R\$ 822 milhões, o que corresponde a 2% da RCL.

Tabela 1.16 - Serviço da Dívida, Resultado Primário, Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa das Unidades Federativas Brasileiras - 2020 (R\$ milhões)

Passa o mouse para ampliar

Fonte: Siconfi - Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

* Os dados do AP e SC foram extraídos da rubrica *Outros Encargos* por ser o único valor informado para o grupo de despesas que contém o serviço da dívida.

Quanto ao Resultado Primário, os maiores em relação à Receita Corrente Líquida foram os registrados por Amapá (20%) e Rondônia (19%). Os menores foram os registrados por Paraná (0%) e Rio Grande do Norte (2%). Não houve unidade federativa com déficit no Resultado Primário. No total, as unidades tiveram um Resultado Primário de R\$ 65 bilhões.

O estoque de Restos a Pagar Processados apresentados pelo conjunto das unidades federativas somou R\$ 24,8 bilhões. Os maiores, individualmente observados, em relação à Receita Corrente Líquida, ocorreram no Amapá (16%) e em Rondônia (10%).

A Disponibilidade de Caixa é apresentada na última coluna da Tabela 1.16. As unidades federativas fecharam o ano de 2020 com déficit de caixa consolidado de R\$ 811 milhões. Os Estados com maior déficit são Minas Gerais (-R\$ 40,5 bilhões) e Rio Grande do Sul (-R\$ 30,1 bilhões). Amapá e São Paulo fecharam com os maiores caixas – respectivamente R\$ 15,1 bilhões e R\$ 14,6 bilhões.

CAPÍTULO 2

AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATÓRIO
ANUAL 2020**

12ª EDIÇÃO • 2021

CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

ANEXO

GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

CAPÍTULO 2 AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

Durante o ano de 2020, o Estado do RS manteve continuidade na busca de soluções favoráveis e no acompanhamento de proposições técnicas e legislativas sobre os temas da dívida pública e das finanças estaduais, no âmbito da federação.

Houve continuidade no propósito de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, no entanto, com as negociações políticas no Congresso avançando em torno de modificações importantes nesse Regime, consubstanciadas no Projeto de Lei Complementar 101/20 (PLP 101/20), as negociações diretas já iniciadas com o governo federal quase não avançaram.

O PLP 101/20, apresentado pelo Dep. Pedro Paulo em abril, retomou pontos do Projeto de Lei Complementar 149/19, que continha o chamado Plano Mansueto e alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Regime de Recuperação Fiscal. O PLP 149/19 recebeu substitutivo e acabou mudando no trâmite legislativo profundamente, transformando-se no projeto de medidas de apoio emergencial aos entes federados, em razão da pandemia de coronavírus, e aprovado na forma da Lei Complementar 173/2020. O PLP 101/20 foi aprovado somente em dezembro de 2020 no Congresso, e sancionado em janeiro de 2021, sob a forma da Lei Complementar 178/21.

2.1 A LEI COMPLEMENTAR 173/2020

A Lei Complementar nº 173/2020, de 29 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), sendo por ela fixadas as bases do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios para enfrentamento da perda de receitas, a suspensão e renegociação de dívidas e o relaxamento de diversos artigos de controle fiscal. As principais disposições da Lei podem ser relacionadas como segue:

- Possibilidade de **suspensão dos pagamentos**, entre março a dezembro de 2020, das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios contratadas com a União.
- **Afastamento de disposições, limites e condições** da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais, durante o estado de calamidade pública para o enfrentamento da Covid-19, relaxando o cumprimento de itens de controle fiscal;
- Possibilidade de **suspensão dos pagamentos de Estados, DF e Municípios, de empréstimos** internos e externos **com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito**, devidos em 2020
- Entrega pela União de **auxílio financeiro aos Estados, DF e Municípios**, em 4 parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 60 bilhões, para aplicação

em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

R\$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social, dos quais, R\$ 7 bilhões aos Estados e ao DF, e R\$ 3 bilhões aos Municípios;

R\$ 50 bilhões livres, sendo R\$ 30 bilhões aos Estados e ao DF, e os restantes R\$ 20 bilhões aos Municípios;

- Permissão para a **securitização dos contratos de dívida** reestruturados, com o intuito de criar um incentivo à renegociação para as instituições credoras;
- Alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo limitações a atos de gestão que promovam aumento de gastos com pessoal e, no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso, dispensando os limites e condições aplicáveis para contratação e aditamento de operações de crédito, garantias, contratação entre entes da Federação e transferências voluntárias. As dispensas de obrigações condicionam-se a que os recursos sejam destinados ao combate à calamidade pública;
- Vedação aos entes federados afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, até o fim de 2021, a uma série de medidas que acarretem, notadamente, e a qualquer título, aumento de despesas de pessoal.

Com relação ao auxílio financeiro aos entes federados, a parcela livre relativa aos Estados e DF, de R\$ 30 bilhões, utilizou como critério de distribuição uma composição da participação de cada um no FPE, na Lei Kandir, na população e na participação relativa no ICMS de 2019. Por esse critério, o RS recebeu 4 parcelas mensais de **R\$ 486,34 milhões** a partir de junho de 2020, totalizando **R\$ 1,95 bilhão**, e perfazendo cerca de 3,89% do total.

Quanto à parcela vinculada a ações de saúde e assistência social, no valor total de R\$ 10 bilhões, dos quais R\$ 7 bilhões para os Estados e o DF, a distribuição se deu da seguinte forma: 40% com base na incidência da pandemia e 60% de acordo com a população. Com esse critério, o RS fez jus ao total de **R\$ 259,01 milhões**, divididos em 4 parcelas mensais não regulares, perfazendo aproximadamente 3,7% do total.

No tocante à possibilidade de suspensão dos pagamentos devidos em 2020, de empréstimos internos e externos, o Estado obteve resposta positiva à solicitação formulada ao BNDES. Após edição das resoluções regulamentadoras do Senado Federal – Resolução nº 5, de 16/06/2020 – e Conselho Monetário Nacional (CMN) – Resolução 4.826, de 18/06/2020, do Banco Central, foi possível formalizar, em 21 de agosto de 2020, os aditivos contratuais dos quatro financiamentos mantidos com o BNDES (PEF I, PEF II, Proredes e Defensoria), para a suspensão do pagamento das parcelas com vencimento no segundo semestre do ano. Essa suspensão proporcionou

uma redução do serviço dessas dívidas de **R\$ 78,4 milhões** em 2020. Além disso, por esses aditivos, o prazo de amortização desses financiamentos foi ampliado em um ano, sendo mantidas as demais condições financeiras.

2.2 A LEI COMPLEMENTAR 178/2021

A Lei Complementar nº 178/21, de 13 de janeiro de 2021, estabeleceu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e alterou as Leis Complementares nº 101/2000, 156/16 e 159/17, entre outros. O **Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal** tem por objetivo reforçar a transparência fiscal das unidades federativas e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. O **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** visa a viabilizar a contratação de operações de crédito com aval da União pelos entes federados, condicionada à adoção de metas e compromissos de ajuste fiscal.

Por meio da LC 178/21, foi alterada a Lei Complementar nº 156/16 para introduzir uma modificação na regra do **“teto de gastos”**. Por essa modificação, poderá ser firmado termo aditivo para prolongar a validade da limitação a que se refere o caput do art. 4º para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020 (art. 4º-A, inciso III), e ainda para substituir e converter as penalidades já aplicadas pelo descum-

primento da limitação de despesas, estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º (art. 4º-A, incisos I e II):

a) pelo recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º e imputação desse montante ao saldo devedor principal da dívida; ou

b) pelo compromisso de adimplemento com a União, referente ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados e do DF para os três exercícios subsequentes ao exercício de 2020, para os entes que não tenham usufruído dos benefícios do art. 3º, aplicada aos entes, em caso de descumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor principal da dívida.

Além disso, a LC 178/21 determinou que a União ficará impedida, **até 30 de junho de 2021**, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do “teto de gastos” e de exigir a restituição prevista no § 2º do artigo 4º.

A LC 178/21 também determinou alterações no **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, entre as quais a ampliação do prazo de vigência do Regime para nove exercícios financeiros. Durante a vigência, a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas adminis-

tradas pelo Tesouro Nacional, e também poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, sem executar as contragarantias correspondentes. Os benefícios devem ser aplicados gradual e regressivamente, de forma que os desembolsos dos Estados relativos às dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos onze inteiros e onze centésimos pontos percentuais dos valores originais das respectivas prestações, a cada exercício financeiro.

A LC 178/21 introduz o art. 9º-A à LC 159/17, que prevê que os valores não pagos, em decorrência do esquema acima, serão refinanciados contratualmente com a União, em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, em 360 meses, com encargos equivalentes aos do financiamento principal. Ainda, autoriza a União a celebrar com os Estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras acima, para refinar valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais, que tenham autorizado: a) a redução extraordinária integral das prestações de dívidas administradas pelo Tesouro Nacional, ou b) a suspensão de pagamentos de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, cujas garantias não tenham sido executadas pela União. Nesse caso, os valores serão incorporados ao saldo devedor do contrato de refinanciamento, considerando os encargos de adimplência de cada contrato original no caso relativo à letra a), e a taxa referencial Selic no caso relativo

à letra b). Caso o Estado venha a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, os saldos devedores acima serão consolidados nos saldos dos refinanciamentos previstos no art. 9º-A. Finalmente, permite também que as parcelas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei Complementar 156/16, pendentes de pagamento, sejam incorporadas ao saldo devedor do refinanciamento.

2.3 O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL (PAF)

Em 31 de outubro de 2020, o Estado firmou com a Secretaria do Tesouro Nacional a décima-sétima revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)³, referente ao período de 2020 a 2022. As revisões do Programa dão cumprimento ao contrato de refinanciamento da dívida com a União. Em função das negociações para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado foi dispensado da fixação de metas e compromissos referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018.

O documento do Programa apresenta, na Seção II, a situação econômico-financeira do Estado, de forma a avaliar a sua situação fiscal. Na seção III, são indicados os objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Estado, que

³ O PAF em vigor está disponível na íntegra no site da Secretaria da Fazenda do RS (www.fazenda.rs.gov.br), seção Tesouro do Estado – Comunicação e Transparência – Programa de Ajuste Fiscal (PAF).

estará em consonância com o Plano de Recuperação Fiscal a ser aprovado. Na seção IV, é indicado que as metas e compromissos serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal. Na seção V, é definida a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos. Compõe ainda o documento o Termo de Entendimento Técnico (TET), do qual consta a seção I, “Critérios Gerais”; a seção II, “Metodologia Geral de Projeção, Apuração e Avaliação do Cumprimento de Metas”; a seção III, “Descrição das Metas e Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração e Avaliação”; a Seção IV, “Apuração do Espaço Fiscal a Contratar”, que mantém o espaço para novas operações de crédito em R\$ 140,6 milhões; e a seção VI, “Programa de Trabalho”.

2.4 TETO DE GASTOS

No início de outubro de 2019, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) notificou o Estado do RS quanto ao descumprimento da regra do limitador de gastos, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156/16, durante o **exercício de 2018**. A avaliação do “teto de gastos” foi realizada pela STN por meio de uma nota técnica que demonstrou o “descumprimento da limitação para o crescimento das despesas primárias correntes”, conforme o quadro ao seguir.

Tabela 2.1 - Discriminação do Cumprimento do Limite para as Despesas Primárias Correntes (em R\$)

Limite para as despesas primárias corrente do exercício	41.674.324.841,01
Despesas primárias empenhadas no exercício apuradas conforme o art. 4º da LC 156/16	42.990.367.003,65
Resultado entre o limite para as desp. primárias correntes e o valor das despesas empenhadas no exercício	1.316.042.162,64

Com o descumprimento, o Estado ficaria sujeito à aplicação do disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017, que regulamenta as penalidades. Para evitar tais penalidades, o Estado apresentou, em 17 de outubro de 2019, recurso administrativo no qual fornece esclarecimentos e justificativas, solicita a reconsideração da avaliação, e alega entre outras questões a existência de projeto legislativo em tramitação prevendo flexibilização da regra do teto de gastos.

A STN emitiu a Nota Técnica SEI nº 7747/2019/ME, pela qual foi concedido efeito suspensivo das penalidades até decisão definitiva do recurso interposto pelo RS, face ao impacto financeiro que adviria da aplicação da penalidade e da probabilidade de que tanto a sistemática de avaliação quanto a penalidade prevista na Lei venham a ser alterados com aprovação do Projeto de Lei Complementar 149/2019.

Em 16 de julho de 2020, mediante ofício circular, a STN informou a revogação dos efeitos suspensivos concedidos aos recursos administrativos apre-

sentados relacionados ao descumprimento do “teto de gastos”, tornando aplicável as penalidades previstas aos Estados em situação de descumprimento, em relação ao exercício de 2018. Em ofício posterior, em 13 de agosto de 2020, relatou que em virtude de vários Estados apresentarem novos recursos e pedidos de reconsideração, e por entender a complexidade da situação vivenciada, o processo foi encaminhado para análise do Ministro da Economia, para decidir sobre a possibilidade de concessão de novo efeito suspensivo.

Nesse contexto, o Banco do Brasil encaminhou informação que, por causa do descumprimento do “teto de gastos” em 2018, foi determinada pela STN a revogação do prazo adicional de 20 anos e da redução extraordinária das prestações de que tratam os artigos 1º e 3º da LC 156/16, respectivamente. Para tanto, foram procedidos o recálculo das prestações da dívida com a União pelas condições anteriores ao Quarto Termo Aditivo, cabendo ao Estado fazer a complementação, nas prestações subseqüentes, dos valores pagos a menor por força do prazo adicional e da redução extraordinária. Tais valores, calculados em R\$ 12,15 bilhões, deveriam ser devolvidos à proporção de um doze avos por mês. Ainda é informado que o parcelamento em doze vezes deverá ser mensalmente transferido para a conta gráfica relativa à liminar STF (ACO 2755/ PET 7173), somando-se às parcelas mensais regulares do refinanciamento. Quanto às parcelas regulares do refinanciamento, estas foram recalculadas e passaram de aproximadamente R\$ 290 milhões para R\$ 513 milhões.

Em 1º de fevereiro de 2021, o Banco do Brasil informou que, atendendo determinação da STN, quanto ao entendimento do art. 4º-C da LC 156/2016 (incluído pela LC 178/2021), fica suspensa até 30/06/2021 a cobrança das penalidades imputadas pelo art. 8º do Decreto nº 9.056/2017, bem como o recálculo retroativo das prestações contendo a revogação dos benefícios concedidos em decorrência dos arts. 1º e 3º da LC 156/2016.

2.5 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN

A Portaria do Ministério da Economia nº 201/2020, de 11 de maio de 2020, prorrogou os prazos dos vencimentos de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus (Covid-19).

As parcelas com vencimentos em maio, junho e julho de 2020 passaram a ser devidas, respectivamente, nos meses de agosto, outubro e dezembro de 2020, concomitantemente com as parcelas de competência do próprio mês. Com isso, tiveram pagamentos prorrogados, por este período, os parcelamentos estaduais de débitos previdenciários (INSS) e de PASEP.

CAPÍTULO 3

INDICADORES E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL 2020

12ª EDIÇÃO • 2021

—
CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

—
CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

—
CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

—
CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

—
ANEXO

—
GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

CAPÍTULO 3 INDICADORES E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

3.1 INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL

Segundo a literatura especializada, a análise de risco da dívida pública avalia a possibilidade de incidência de aumentos nos desembolsos do governo em decorrência de acréscimos não previstos no pagamento do serviço da dívida. Para tanto, os administradores devem avaliar regularmente o impacto potencial de choques econômicos e/ou financeiros, bem como de decisões judiciais e injunções político-institucionais, sobre os pagamentos de dívida e sobre o saldo devedor, estabelecendo um monitoramento em base contínua.

O risco de mercado está associado a efeitos modificadores incidentes sobre a dívida pública, bem como o seu serviço, que decorrem de variações nas condições de mercado, como alterações nas taxas de juros, câmbio e inflação.

Os seguintes indicadores foram levantados para subsidiar a avaliação do risco de exposição da dívida do Estado:

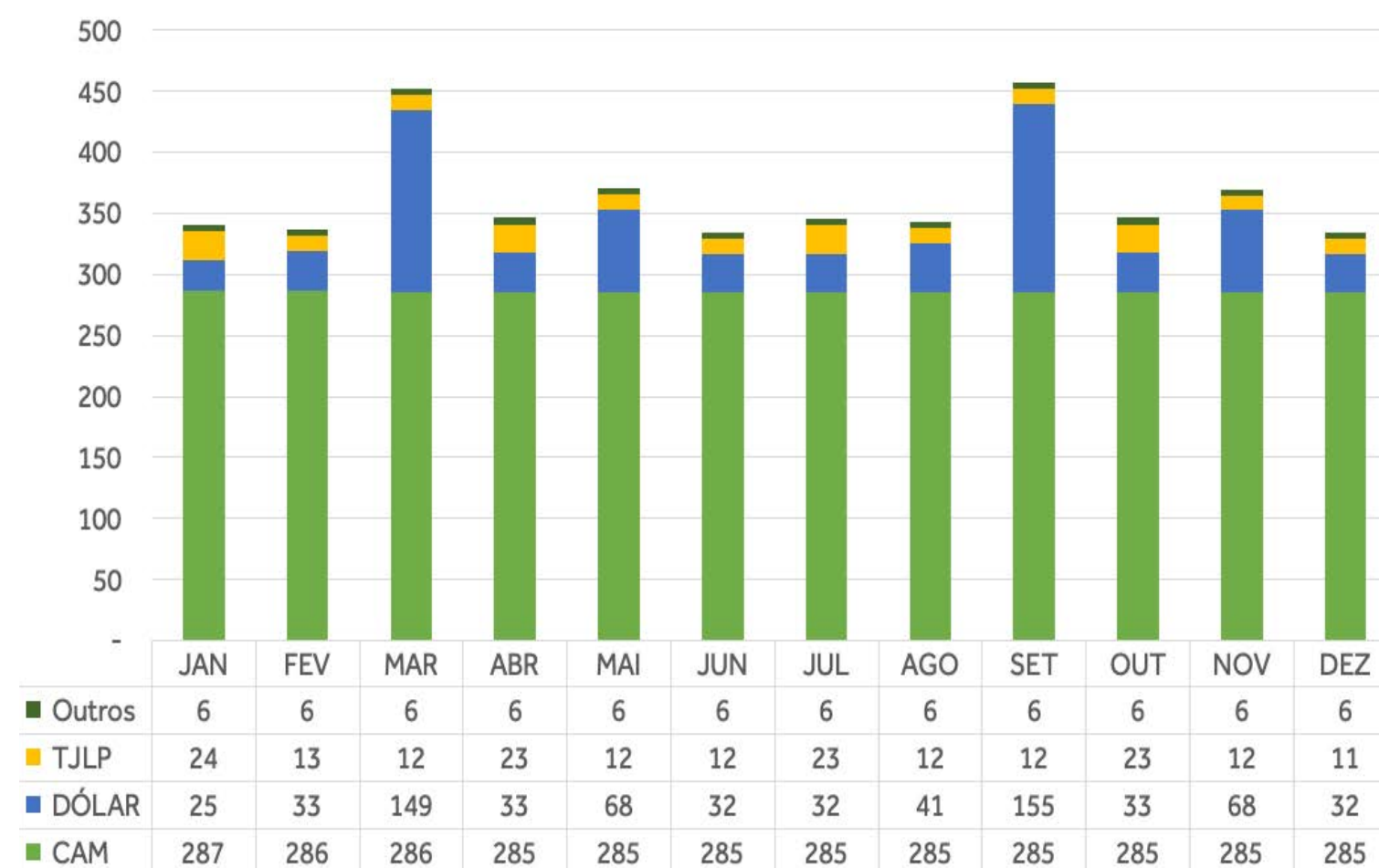
- Projeção do serviço mensal da dívida, por indexadores, em 2021;

- Percentual da dívida corrigida por índices de preço;
- Percentual de dívida e do serviço da dívida em moeda externa;
- Percentual de dívida com taxa de juros flutuante; e
- Prazo médio de maturação (*Average Time to Maturity - ATM*) ou vida média.

O Gráfico 3.1 apresenta a previsão do serviço mensal da dívida para 2021, conforme o **módulo de projeções do Sistema da Dívida Pública**, destacando a composição de seus indexadores: Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), dólar norte-americano, taxa de juros de longo prazo (TJLP) e outros. O serviço total da dívida para o exercício de 2021 está estimado em **R\$ 4,378 bilhões**, em valores correntes. Essa previsão considera, por hipótese, o pagamento regular do serviço da dívida refinanciada com a União, estimado em **R\$ 3,423 bilhões**.

No entanto, sob amparo de liminar obtida em agosto de 2017, esse pagamento da dívida com a União permanece suspenso pelo Estado. Assim sendo, o serviço total da dívida para o exercício de 2021, desconsiderando os pagamentos da dívida refinanciada com a União, está estimado em **R\$ 955 milhões**.

Gráfico 3.1 - Projeção do Serviço Mensal da Dívida por Indexadores em 2021 (R\$ milhões)



O serviço da dívida apresenta graus de exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, que consiste no indicador de correção da dívida com a União, introduzido pela Lei Complementar nº 148/14, em substituição ao IGP-DI. O CAM é calculado

a partir do cotejamento da variação mensal acumulada do IPCA-IBGE e da variação mensal acumulada da taxa referencial de juros Selic, descontada do juro nominal de 4% ao ano, valendo a que for menor.

Segundo a Tabela 1.2, no Capítulo 1, **84,9%** da dívida estadual é indexada pelo CAM. Com a eliminação do limite do valor das prestações ao percentual da receita, em decorrência da Lei Complementar nº 156/16, o pagamento da dívida com a União fica relacionado às variações desse coeficiente e, por consequência, a fatores de risco de mercado, especialmente às variações do IPCA e da taxa SELIC, que compõem o índice.

O principal fator de risco da dívida externa é a volatilidade do câmbio e seu efeito sobre o serviço. A exposição de uma dívida atrelada à moeda estrangeira num determinado período é dada pela expectativa de pagamento do seu principal e juros nesse período. A dívida estadual em moeda estrangeira, atualmente toda denominada em dólar norte-americano, representa **13,1%** da dívida total, como visto na seção 1.2, e para o ano de 2021, o serviço estimado desta dívida equivale a **16,2%** do serviço total. A participação da dívida do Estado atrelada ao dólar norte-americano, em razão das recentes depreciações do câmbio, tem apresentado elevação. Também, o avançar de etapas nos vencimentos das dívidas externas com cronogramas customizados, tem contribuído para maior elevação do serviço da dívida em moeda estrangeira.

Quanto à exposição da dívida estadual à taxa TJLP, cabe mencionar que as dívidas atreladas a esse indicador representam 1,7% da dívida total e o respectivo serviço estimado para 2021 representa 4,3% do serviço total. A TJLP encerrou em 2020 no patamar de 4,55% ao ano, sendo esperado um pequeno declínio desta taxa para 2021.

A dívida estadual sujeita a juros flutuantes, isto é, cujas taxas de juros aplicadas aos contratos são fixadas a cada período pela cotação do mercado ou segundo regras do órgão financiador, é de **14,8%** do seu total. Os contratos externos são todos remunerados com juros flutuantes. A dívida com o Banco Mundial – Reestruturação de Dívida contém juros redefinidos a cada mês, baseados na taxa **Libor**. As dívidas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID possuem encargos que são redefinidos trimestralmente pela taxa Libor e por taxas de *spread* do Banco. A exposição da dívida do Estado a juros flutuantes, em razão da participação percentual no total, pode ser considerada relativamente pequena. No entanto, a elevada oscilação da Libor, aliada a desvalorização do real, pode produzir impactos significativos no orçamento com o pagamento da dívida, como será demonstrado a seguir na Seção 3.2.

O prazo médio de maturação (**Average Time to Maturity – ATM**), também conhecido como Vida Média, é um usual indicador do endividamento que tem como base o prazo de amortização da dívida. O ATM mensura a concen-

tração de vencimentos da dívida no curto prazo e, conseqüentemente, o risco de refinanciamento.

De acordo com o apresentado na Tabela 3.1, o prazo médio de maturação da dívida estadual (ATM) é atualmente de **15,1** anos⁴. Esse prazo pode ser considerado bastante longo, e reflete principalmente o prazo de amortização da dívida com a União, com cronograma de pagamento até 2048. Esse indicador reflete que o Estado não possui de modo geral preocupação no curto e médio prazo com o refinanciamento de sua dívida. Em particular, as dívidas externas indicam um ATM de **8,0** anos, repercutindo o prazo médio de todos os empréstimos efetuados em dólares.

Tabela 3.1 - Evolução dos Indicadores de Prazo e Risco - 2017-2020

Indicadores	2017	2018	2019	2020
ATM Dívida Total	20,2	17,1	16,3	15,1
ATM Dívida Externa	12,6	9,3	8,7	8,0

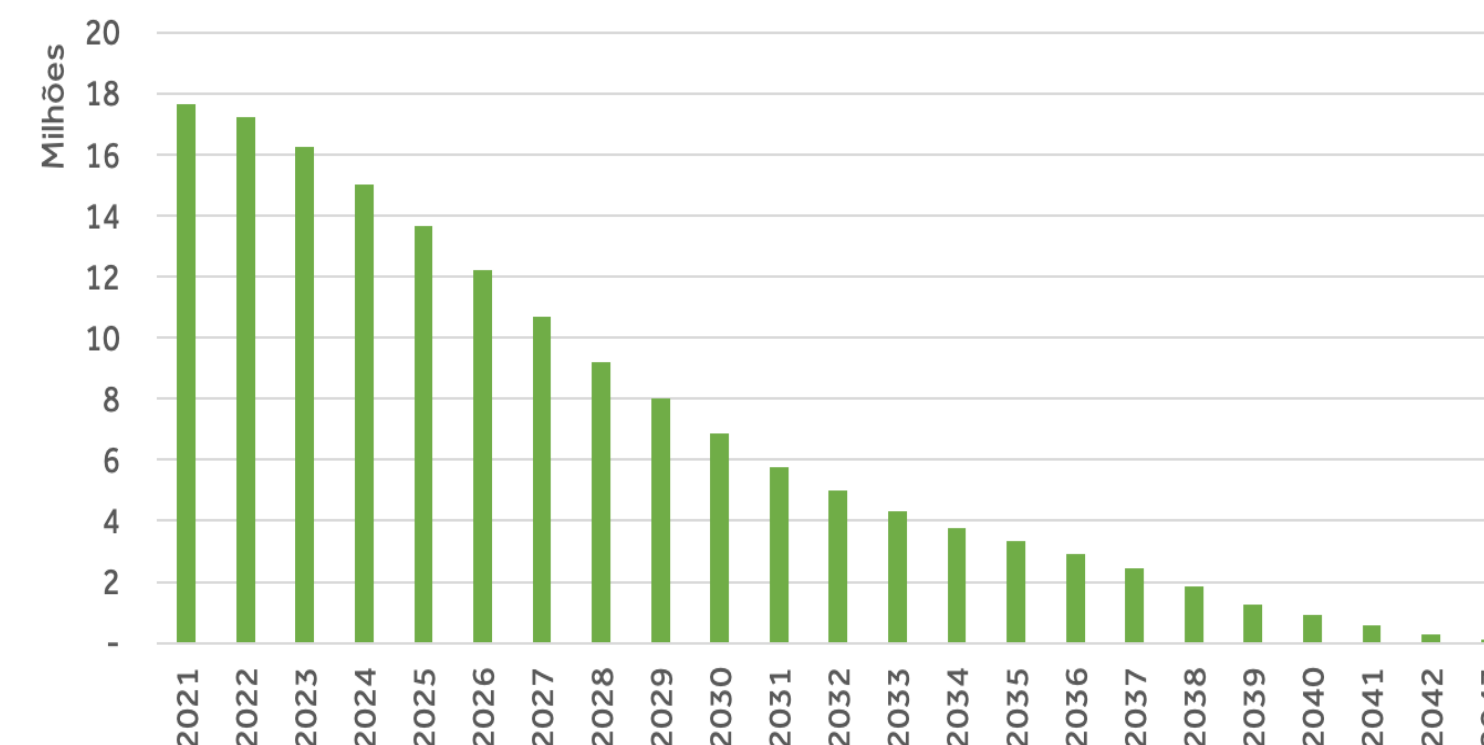
⁴ Este indicador apresentou, a partir de 2017, um aumento considerável em relação à situação anterior à implementação dos efeitos das Leis Complementares nº 148/14 e 156/16. Tal fato se justifica pelo alongamento por 20 anos no prazo da dívida com a União, o qual representa um alongamento líquido de 10 anos no cronograma de pagamento, visto que, na situação anterior, já havia a previsão de refinanciamento do resíduo por 10 anos após o prazo final em 2028.

3.2 ESTUDO: ANÁLISE DE IMPACTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA

O risco relacionado ao serviço da dívida externa estadual recai sobre a oscilação da cotação do dólar norte-americano, moeda na qual os empréstimos externos estão denominados, mas também sobre a oscilação da taxa de juros, baseada na Libor, taxa flutuante que remunera a integralidade desses empréstimos.

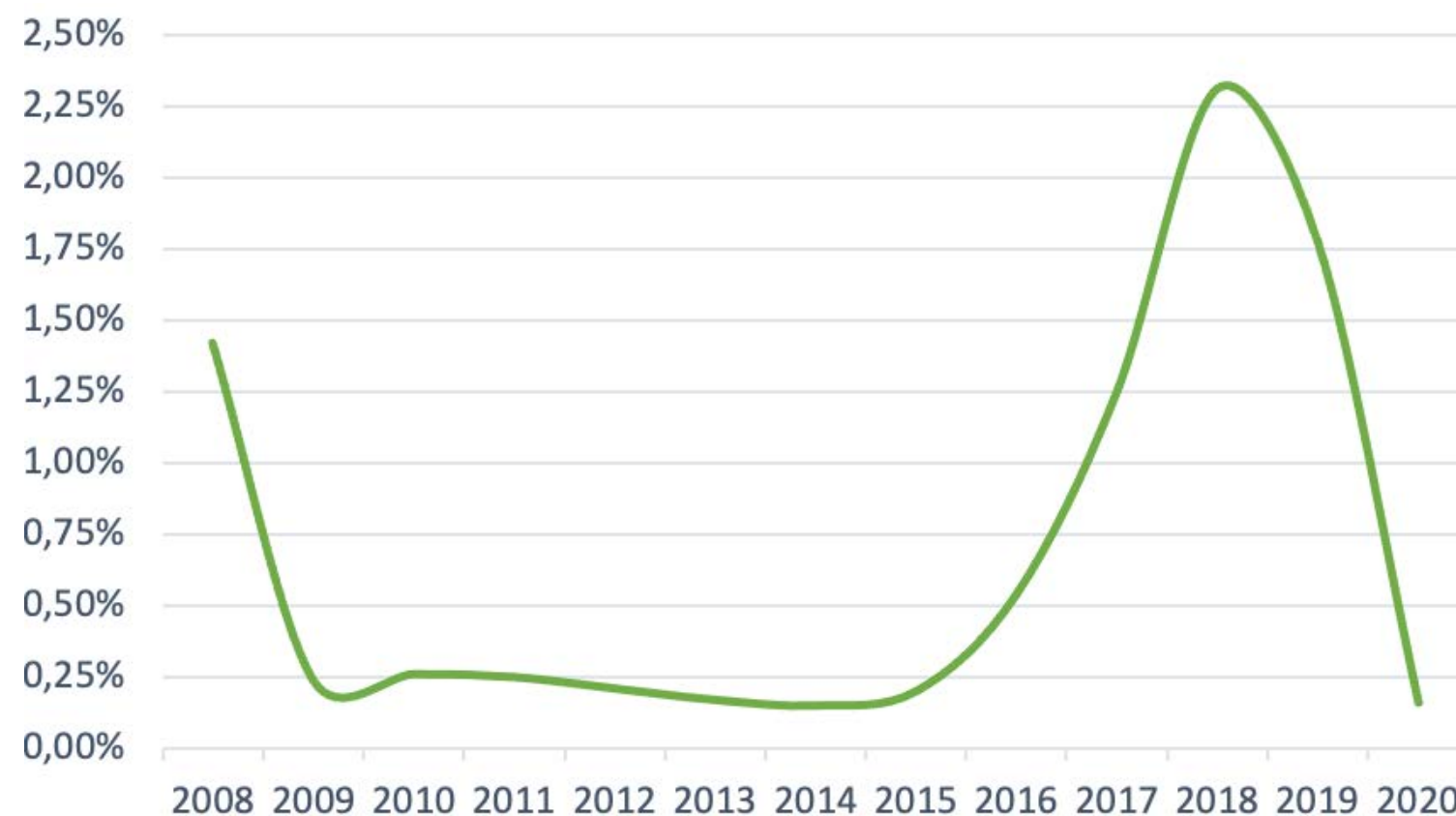
O pagamento de juros da dívida externa estimado para os próximos anos, considerando taxas Libor e respectivos spreads bancários constantes, a patamares de dezembro de 2020, está demonstrado no Gráfico 3.2. A taxa *USD Libor 1 month* cotada para o contrato BIRD Reestruturação, ao final de 2020, foi de 0,16% ao ano. Nesse mesmo período, a *USD Libor 3 month*, que remunera outros contratos externos, estava cotada próximo de 0,24% ao ano. Para o período demonstrado no gráfico, se observa que a projeção estima pagamento de juros decrescentes, por utilizarmos taxa de juros constantes, partindo de aproximadamente US\$ 18 milhões em 2021, chegando a valores próximos a US\$ 11 milhões em 2027, e aproximando-se de zero em 2043.

Gráfico 3.2 - Estimativa de Pagamento de Juros da Dívida Externa - 2021-2043



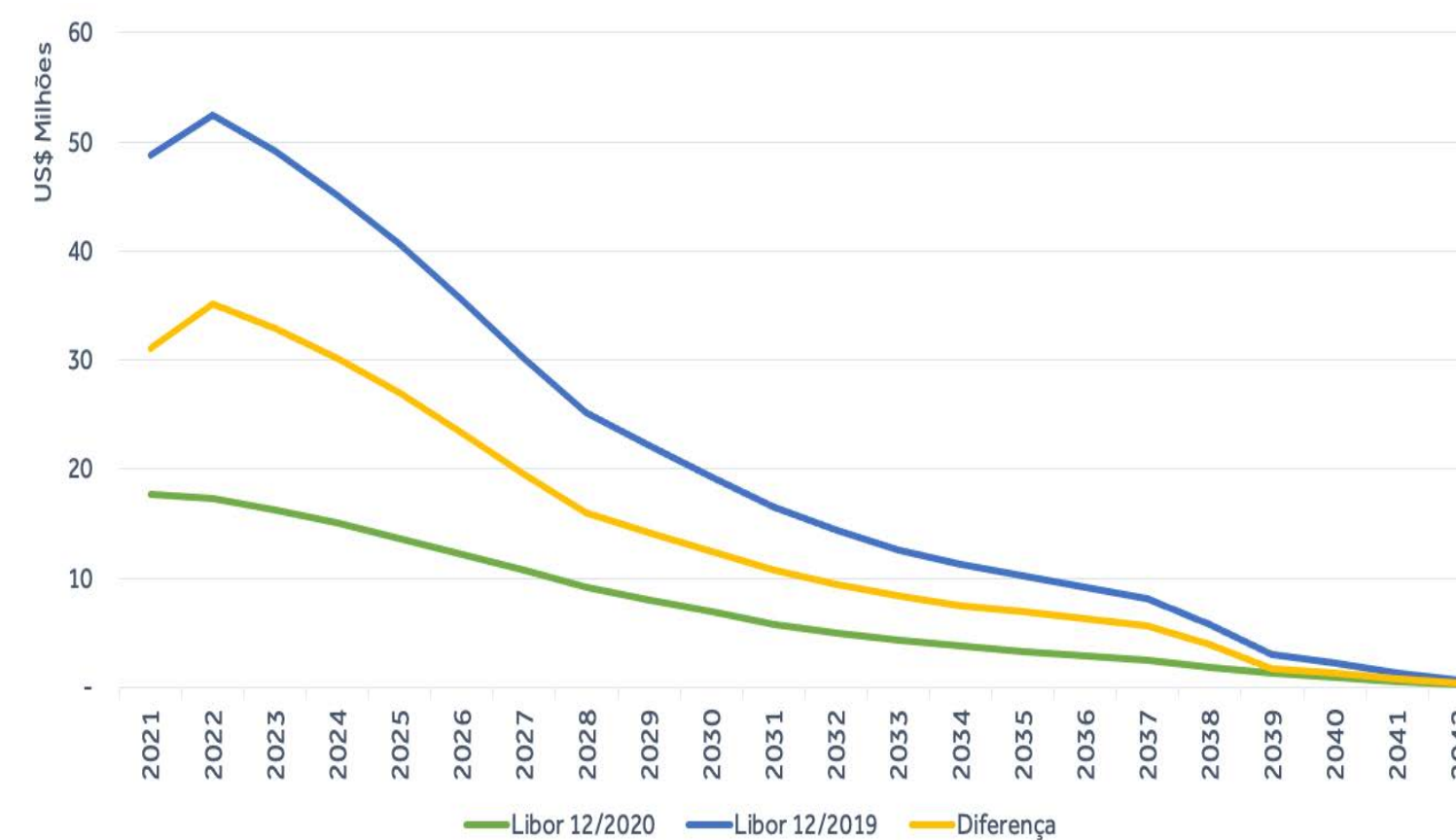
No Gráfico 3.3, é demonstrada a trajetória da Libor de 2008 a 2020. A taxa Libor, atualmente, encontra-se no menor patamar histórico em razão da profunda crise econômica mundial provocada pela pandemia do coronavírus. Ao final de 2019, a *Libor USD 1 month* estava cotada em 1,77% ao ano, ou seja, 11 vezes maior que a taxa Libor aplicável aos contratos ao final de 2020, de 0,16% ao ano. Em 2018, a sua cotação era de 2,31% ao ano, representando o maior patamar da Libor para o mês de dezembro desde a contratação do empréstimo BIRD Reestruturação, em 2008.

Gráfico 3.3 - Taxa LIBOR (LIBOR Dólar 1 Month) - 2008-2020



O Gráfico 3.4 demonstra a estimativa do pagamento de juros da dívida externa segundo os parâmetros de dezembro/2019, comparado à projeção de valores com base na Libor do mesmo mês de 2020, além de expor a diferença entre as simulações.

Gráfico 3.4 - Estimativa do Pagamento de Juros da Dívida Externa - 2021-2043



Considerando o patamar da Libor do final de 2019, a estimativa para o pagamento de juros no serviço da dívida externa em 2021 seria de aproximadamente US\$ 49 milhões, cerca de US\$ 31 milhões maior que o projetado se considerada a Libor do final de 2020. Considerando a cotação do dólar em dezembro-2020, essa flutuação representa cerca de **R\$ 170 milhões** a

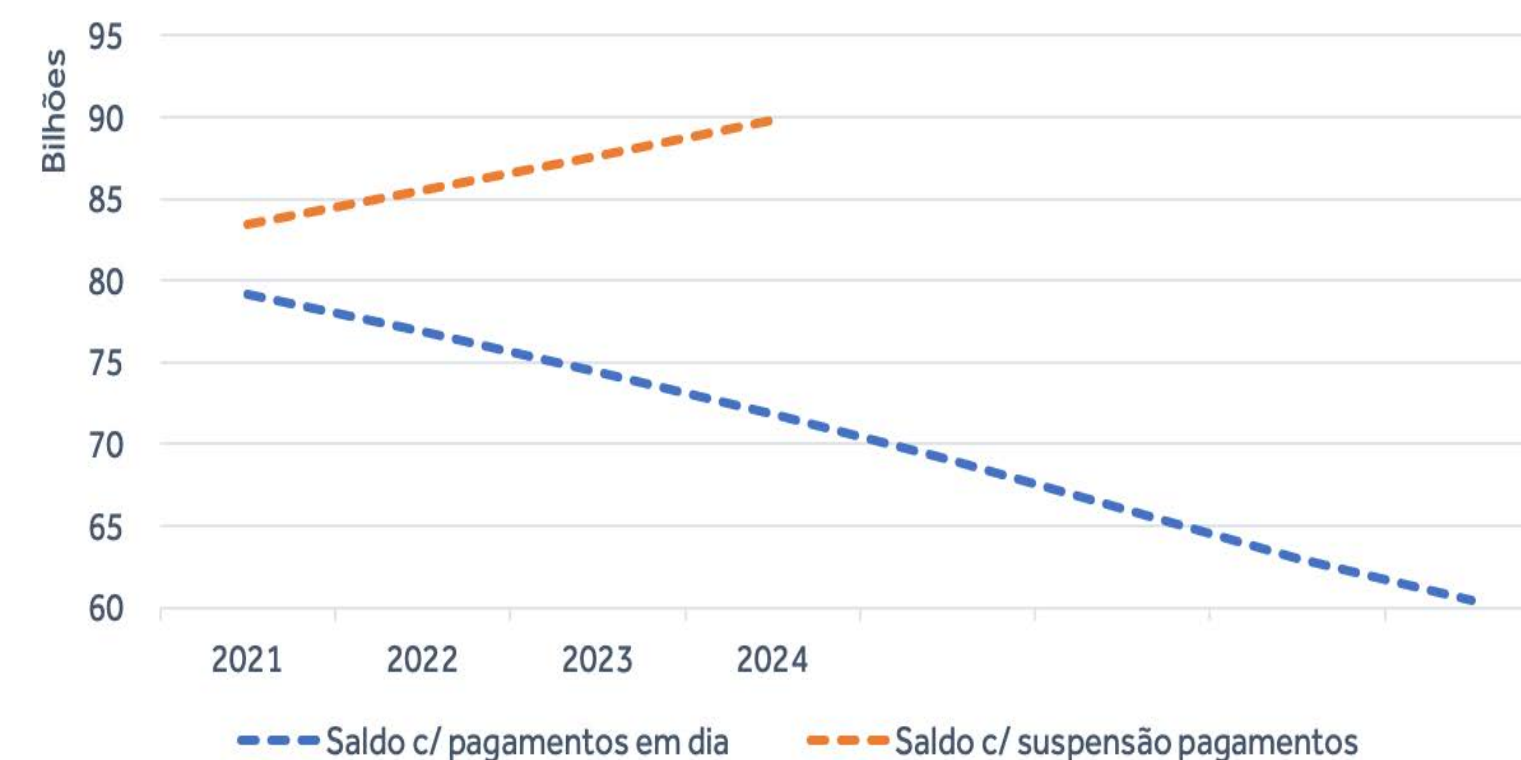
mais nos pagamentos com o serviço da dívida pública. Além disso, podemos concluir que uma oscilação na taxa de juros Libor de 0,1% ao ano produz variação aproximada de US\$ 2 milhões no serviço anual da dívida.

3.3 PROJEÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Nesta seção, são apresentadas algumas projeções de médio e longo prazo do saldo e do serviço da dívida pública estadual. Com tais projeções espera-se traçar a sua trajetória provável, e assim obter evidências iniciais da sua sustentabilidade.

No Gráfico 3.5, é ilustrada na curva azul tracejada a projeção do saldo da dívida estadual no período de 2021 a 2028, considerando o cumprimento no prazo de todas as obrigações a vencer, e a não assunção de novas dívidas. Essa projeção é uma curva decrescente, que indica o declínio gradativo da dívida ao longo do tempo.

Gráfico 3.5 - Projeção do Saldo da Dívida Pública do RS - 2021-2028



No mesmo gráfico, a curva laranja tracejada ilustra a projeção da dívida estadual considerando a manutenção da suspensão dos pagamentos da dívida com a União, por hipótese, até 2024. A curva descreve uma trajetória crescente, haja vista que os pagamentos em suspenso ocasionam o acúmulo de parcelas de juros não pagas, que se incorporam ao saldo devedor final.

A situação de suspensão de pagamentos deve ser entendida como provisória, garantida, até o momento, pela medida cautelar concedida pelo

STF ao Estado em agosto de 2017. A possível adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), assegurará, parcialmente, a continuidade da suspensão dos pagamentos à União.

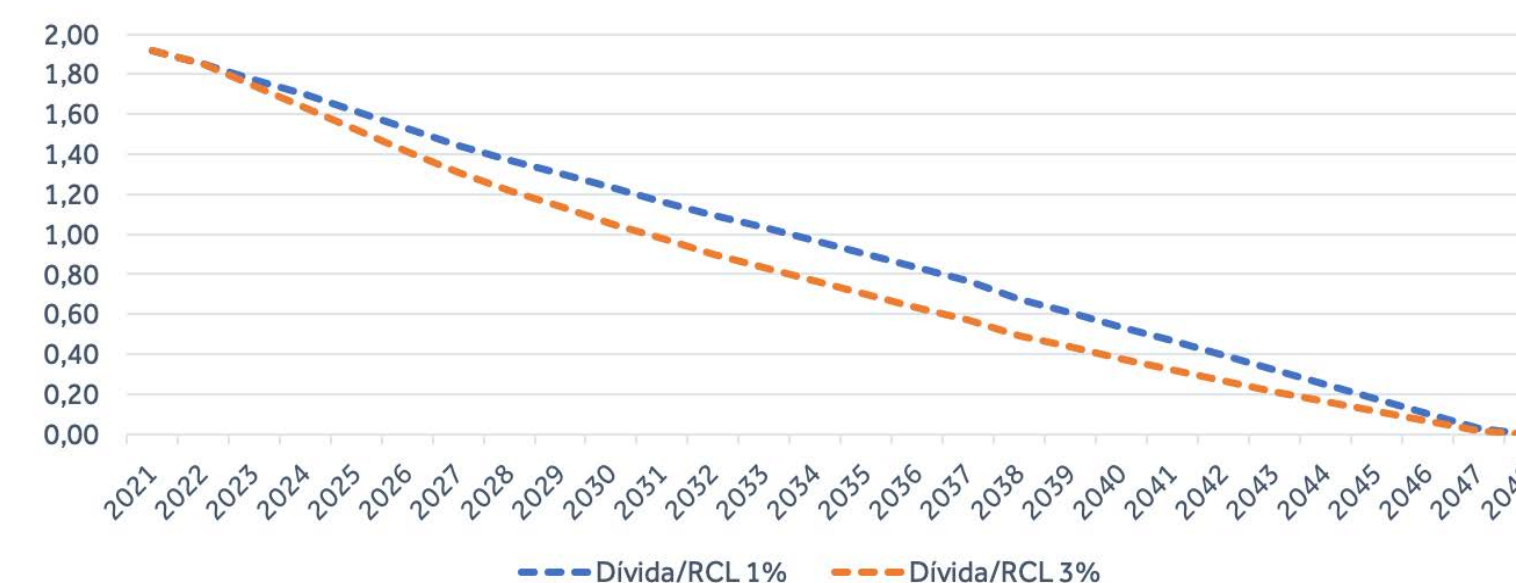
A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, estabeleceu novas regras para o Regime de Recuperação, instituído pela Lei Complementar nº 159/17. O prazo de vigência foi ampliado para até nove exercícios financeiros. Durante a vigência, a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e poderá pagar em nome do Estado as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro. Os valores não pagos em virtude do benefício acima poderá ser refinanciado com a União, com prazo de pagamento de 360 meses, e os encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 148/14.

A trajetória do saldo da dívida estadual, considerando o cumprimento de todas as obrigações contratuais dentro do seu prazo original, e a não assunção de novas dívidas, levaria a uma redução gradual na relação da

dívida total sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

O Gráfico 3.6 ilustra a projeção que descreveria esta relação até o ano de 2048, considerando duas hipóteses: a primeira, representada por uma curva azul tracejada, considera que haverá um crescimento real linear da RCL de 1% ao ano, e a segunda, representada por uma curva laranja tracejada, considera um crescimento real linear da RCL de 3% ao ano no período. Na segunda hipótese, há um decréscimo inicial mais rápido na relação, e uma inteira trajetória um pouco inferior à da primeira hipótese.

Gráfico 3.6 - Projeção da Relação Dívida Total/RCL - 2021-2048

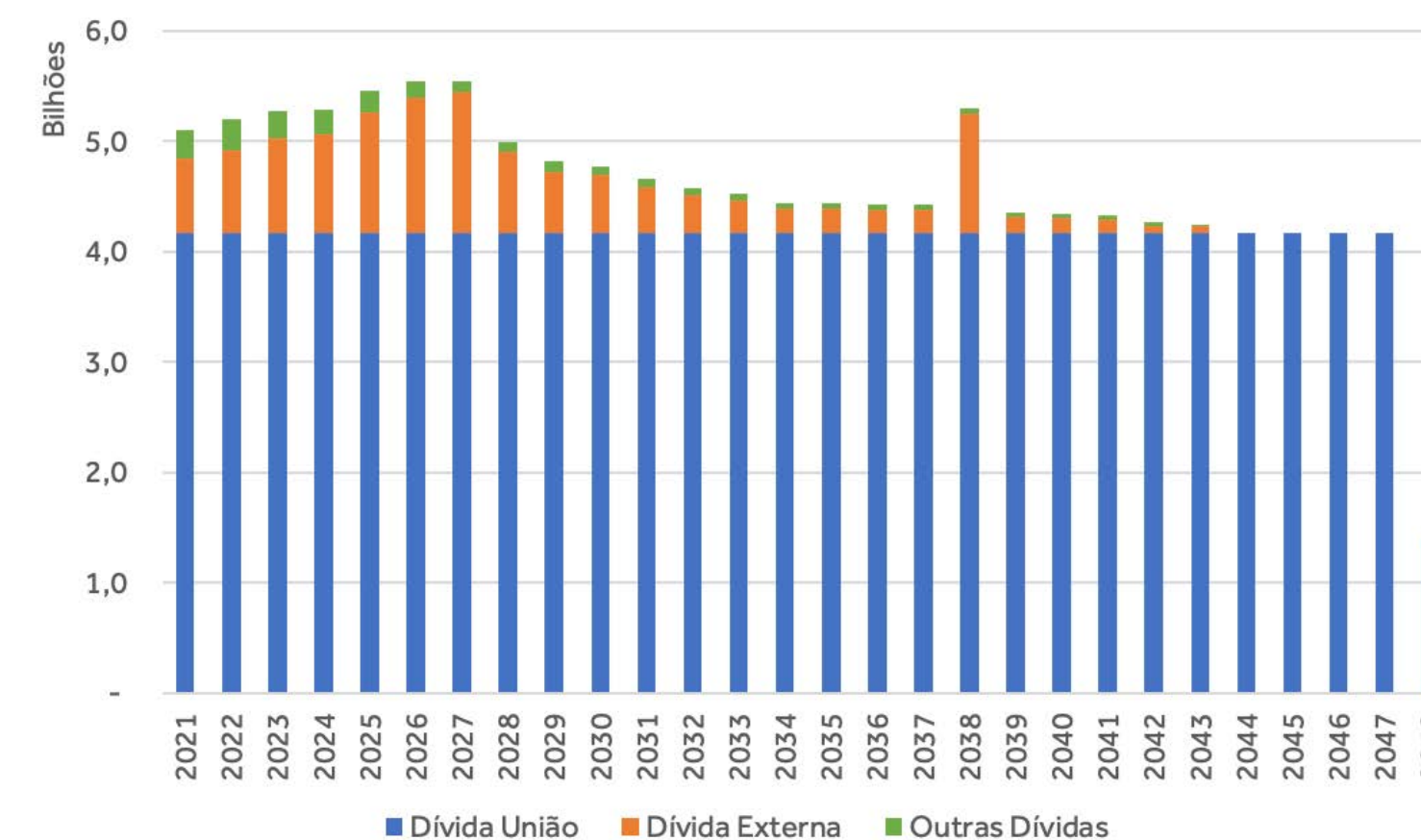


Observação: A relação dívida total/ RCL apresentada neste gráfico não guarda identidade com a relação DCL/RCL, explicada na seção 1.6, base para o limite da Resolução nº 40/2001.

O Gráfico 3.7 apresenta a projeção do serviço anual da dívida estadual até o ano de 2048, a preços constantes. Essa projeção considera os cronogramas de pagamento atuais, incluindo o pagamento de forma regular da dívida com a União. Neste caso, considerou-se por hipótese, a incorporação dos pagamentos pendentes com a União até o momento ao saldo devedor em janeiro de 2021, a partir do qual recalculam-se todas as prestações posteriores. O serviço da dívida está destacado por grupos de origem, quais sejam, dívida com a União, dívidas externas e outras dívidas.

O serviço da dívida com a União, representado pelas barras azuis, apresenta-se constante ao longo de todo período até abril de 2048, tendo em vista estar constituído por prestações fixas calculadas por Tabela Price. Como a projeção apresentada está estabelecida a preços constantes, não estão aplicados o CAM e outros fatores de correção monetária. Quanto ao serviço da dívida externa, representado pelas barras laranjas, observa-se um crescimento gradual nos próximos sete anos em virtude do crescimento nos vencimentos derivados dos cronogramas customizados dos contratos externos.

Gráfico 3.7 - Projeção do Serviço Anual da Dívida Pública por Grupos de Origem - 2021-2048

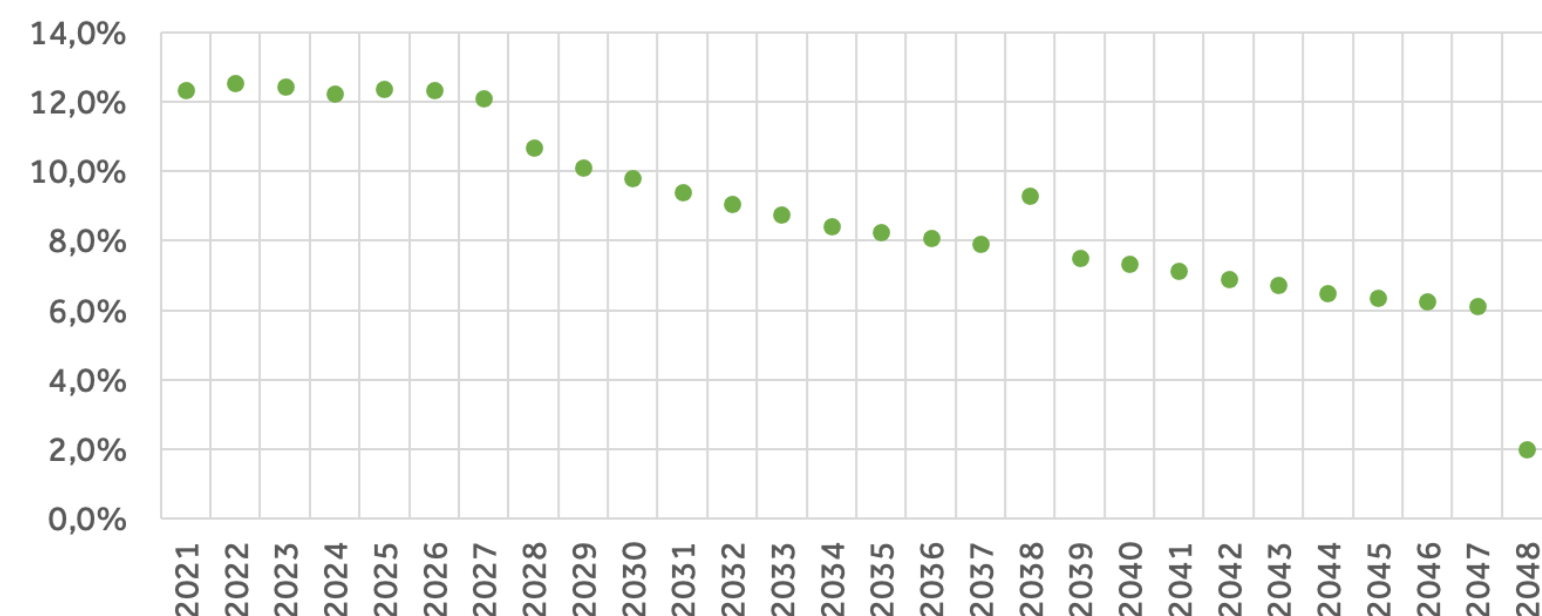


No Gráfico 3.8, é ilustrada a projeção do serviço da dívida estadual até 2048, em termos de percentuais da Receita Corrente Líquida. O serviço projetado apresenta uma trajetória de sentido decrescente, partindo de um patamar de 12,3% em 2021 até chegar a 6,1% em 2047.

Alterações em relação às condições esperadas dos fatores que afetam o custo dos contratos, como o câmbio, a TJLP, a taxa SELIC e as taxas de

juros internacionais, bem como modificações no crescimento esperado da Receita Corrente Líquida, nesta projeção estimado em 2% ao ano, podem alterar o desenvolvimento desta trajetória.

Gráfico 3.8 - Projeção do Serviço Anual da Dívida em Relação à RCL - 2021-2048



Cabe lembrar que há uma redução significativa no comprometimento da Receita Corrente Líquida com o serviço da dívida a partir das novas regras trazidas pelas Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, em relação às normas originais dos contratos da dívida com a União. Pelas normas originais, o serviço da dívida intralimite permaneceria constante em 13% da Receita Líquida Real até abril de 2028, prazo do contrato da dívida com a União, a

partir do qual o resíduo poderia ser refinanciado em prestações fixas por até mais 10 anos. Nas novas regras, com a introdução dos dispositivos das Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, não há mais formação de resíduo em decorrência de limite de pagamento e as prestações mensais se diluem em um prazo estendido até 2048. Como são fixadas por Tabela Price e não guardam mais limite, as prestações tendem a ser decrescentes ao longo do tempo, em relação à receita do Estado, à medida que essa tende a crescer no decorrer dos anos.

ANEXO

A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATÓRIO
ANUAL 2020**

12ª EDIÇÃO • 2021

CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

ANEXO

GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

ANEXO

A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS

Em 1998, sob o amparo da Lei 9.496/97, o Estado realizou o refinanciamento da maior parte de sua dívida pública, incluindo a totalidade da dívida mobiliária, na forma da assunção de uma nova dívida contratual com o governo federal. A seguir, fazemos um breve relato dos principais fatos e explicações da crise da dívida estadual, que precederam e contextualizaram a renegociação com o governo federal. Na sequência, descrevemos as condições financeiras e demais condições contratuais desse acordo, que incluiu, entre outras, a obrigação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

A.1 – ANTECEDENTES DA RENEGOCIAÇÃO DE 1998

No início da década de 90, os títulos da dívida pública mobiliária estadual eram em sua maior parte negociados diariamente em mercado nas chamadas operações compromissadas, ou seja, operações de venda de títulos com compromisso de recompra no dia útil seguinte – operações de “overnight”. Nessas operações, o mercado financeiro costumava carregar

sobre os títulos estaduais um adicional acima da taxa de remuneração dos títulos federais, tendo em vista serem os títulos estaduais considerados de maior risco. O chamado “custo adicional” era a diferença entre as taxas de refinanciamento para os títulos federais e para os títulos estaduais.

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, proibiu a emissão primária de novos títulos até 31-12-1999, excetuando-se a emissão para pagamento de precatórios judiciais existentes quando da promulgação da Constituição de 1988, e o giro do principal devidamente atualizado.

Em 5 de novembro de 1993, foi editada a Lei nº 8.727, que possibilitou o refinanciamento pelo prazo de 20 anos das dívidas dos estados e municípios junto à União e às entidades por ela controlada, mantidos os encargos originais pactuados junto a cada credor. Com base nessa Lei, o governo do Estado procedeu à assunção e ao refinanciamento de dívidas de empresas e autarquias estaduais como COHAB, CORSAN, Caixa Estadual, DAER, CINTEA, CEASA e CEEE, no montante de R\$ 1,5 bilhão. Essa renegociação cobriu somente as operações contratadas com instituições federais, não englobando a principal dívida estadual, que era a dívida mobiliária em mercado.

A partir de 1994, a política monetária do Plano Real para a estabilização da inflação agravou o problema do endividamento do setor público. A elevação

dos recolhimentos compulsórios sobre os depósitos bancários provocou substancial redução na liquidez e, conseqüentemente, na oferta de recursos do mercado para o financiamento dos títulos estaduais. Por outro lado, os juros reais elevados refletidos nas taxas “overnight”, aumentaram muito o custo de carregamento desses títulos.

A Resolução nº 2.081 do Banco Central, de 26-06-94, permitiu a troca de títulos estaduais por Letras do Banco Central, como forma de facilitar a sua rolagem pelos bancos estaduais e mitigar o custo adicional.

A Resolução nº 11/94 do Senado Federal permitiu a rolagem integral das dívidas mobiliárias no seu vencimento (principal mais correção pela taxa do overnight). Essa condição foi inovadora porque as normas anteriores impunham um determinado percentual de resgate à cada nova rolagem. Ao possibilitar um espaço fiscal considerável, eximindo os Estados devedores do pagamento líquido de qualquer juro ou encargo com a dívida mobiliária, essa norma permitia, no entanto, as condições para um crescimento acelerado do endividamento.

Assim, mesmo que os títulos emitidos entre 1991 e 1997 tenham sido exclusivamente para substituir títulos vencidos, a rolagem integral dos títulos estaduais no vencimento, combinada com as elevadas taxas reais de refinanciamento, impuseram uma trajetória explosiva de crescimento da

dívida, principalmente, a partir do Plano Real.

No gráfico A.1, são ilustradas as taxas mensais do “overnight” (em % ao ano) no período de agosto de 1994 a dezembro de 1998 e, de forma interposta, as taxas de inflação medidas pelo IGP-DI, dos anos 1994 a 1998, conforme apresentadas na Tabela A.1. Se percebe que as taxas “over” no período superaram muito a inflação. A diferença extraordinária entre as taxas over e a inflação significa que os juros reais e, conseqüentemente, o custo real da dívida, estiveram exorbitantemente altos no período.

Essa consequência da política macroeconômica do país no período atingiu fortemente os entes endividados, especialmente o setor público brasileiro. O endividamento do setor público federal apresentou um salto: a dívida líquida passou de 29,2% do PIB em 1994 para 48,8% em 2000, conforme dados do Banco Central.

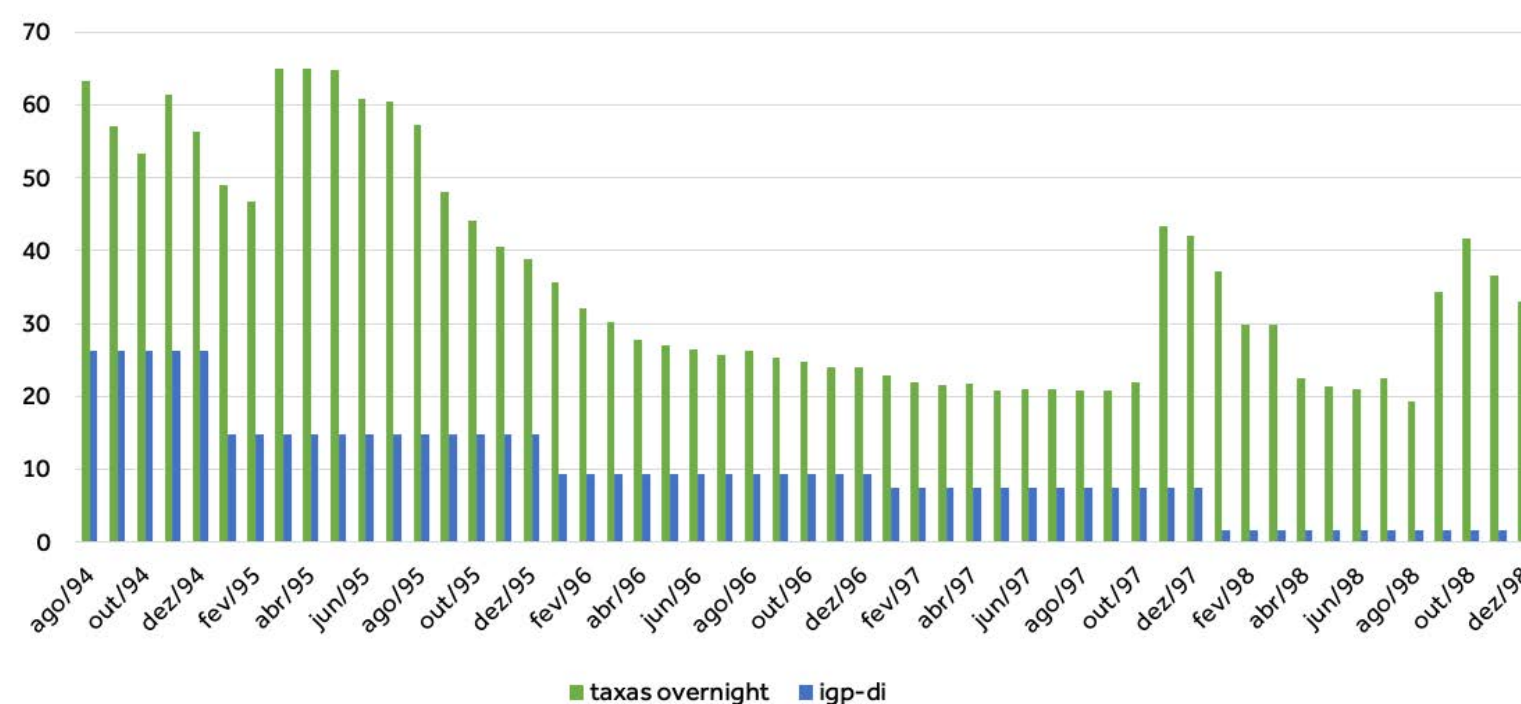
A dívida do Rio Grande do Sul sofreu um dos seus maiores crescimentos. Entre 1994 e 1998 ela apresentou crescimento real de mais de 100%, passando de R\$ 27 bilhões em 1994 para R\$ 60 bilhões em 1998, a preços de dezembro de 2016.

Tabela A.1 - Taxas de Inflação pelo IGP-DI - 1994-1998

Anos	1994 *	1995	1996	1997	1998
IGP-DI	26,18%	14,78%	9,34%	7,48%	1,70%

* Anualização do índice com base no período agosto a dezembro.

Gráfico A.1 - Taxas Overnight e IGP-DI - Ago/94-Dez/98



Fonte: IPEADATA.gov.br e Fundação Getúlio Vargas

No final de 1995, diversos estados alegaram dificuldades para honrar o pagamento do décimo-terceiro salário dos servidores e surgiram casos isolados de dificuldades para honrar os compromissos com a dívida flutuante.

Foi editado, então, o Voto CMN 162/95, que instituiu o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e concedeu linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal para o pagamento de débitos em atraso até 30-11-1995 para o financiamento de programas de ajuste do quadro de pessoal e para a transformação de operações ARO em dívida fundada.

Em dezembro de 1996, a Medida Provisória nº 1.560 criou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, com o objetivo de refinanciar a dívida mobiliária e os empréstimos concedidos ao amparo do Voto CMN 162/95.

A.2 – A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI 9.496/97

Em 20 de setembro de 1996, o governo federal e o Estado do Rio Grande do Sul assinaram um Protocolo de Acordo a fim de, condicionado à obtenção das autorizações legislativas necessárias, proceder ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado e dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal concedidos com amparo nos Votos CMN nº 162/95, 175/95 e 122/96. A Resolução do Senado Federal nº 104, editada em 19 de dezembro de 1996, autorizou o refinanciamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e, em 3 de janeiro de 1997, foi promulgada a Lei Estadual nº 10.929, que autorizou o refinanciamento da

dívida do Estado com a União, também no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Em 11 de setembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.496, que estabeleceu os critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária e outras dívidas de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Em 22 de janeiro de 1998, houve uma reunião para o acordo de renegociação da dívida do RS estabelecendo, entre outras coisas, a amortização de R\$ 810 milhões com a entrega de ativos, o financiamento para a reestruturação e saneamento do sistema financeiro estadual, mediante contrapartida do Estado, entre as quais, a assunção de R\$ 500 milhões de insuficiência de reservas na fundação de funcionários do Bannrisul.

Finalmente, em 15 de abril de 1998, foi firmado o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato nº 014/98/STN/ COAFI) entre o Estado do RS e a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97. Por esse Contrato e os instrumentos próprios, a totalidade da dívida mobiliária estadual foi assumida pela União. O montante dessa dívida e também de dívidas com a Caixa Econômica Federal foi refinanciado e transformado numa única dívida contratual do Estado com a

União, no valor total de R\$ 9,427 bilhões. Como subsídio inicial na assinatura do Contrato, a União renunciou ao valor de R\$ 1,644 bilhão, restando ao Estado, como parcela refinanciável, o valor total de R\$ 7,782 bilhões. Desse montante, R\$ 650 milhões corresponderam à parcela amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica. A eficácia do contrato somente ocorreu em 16 de novembro de 1998, ocasião em que foram recalculados os valores das dívidas refinanciadas, conforme a Tabela A.2.

Tabela A.2 - Dívidas Refinanciadas pela Lei Nº 9.496/97 (R\$ milhões)

	Posição 15/04/1998	Posição 16/11/19 98
1- TÍTULOS		
Mobiliária	8.761,5	9.824,7
Refinanciamento	7.157,0	7.278,7
Subsídio	1.604,5	2.546,0
2 – CONTRATOS		
Caixa Econômica Federal	665,8	754,9
Refinanciamento	625,4	650,6
Subsídio	40,4	104,3
3- CONTA GRÁFICA	650,0	677,4
4 - TOTAL		
Títulos e contratos	9.427,3	10.579,6
Refinanciamento	7.782,4	7.929,3
Subsídio	1.644,9	2.650,3

Por ocasião da assinatura do Contrato, os títulos em mercado que representavam a dívida gaúcha eram majoritariamente as Letras do Banco Central (LBC), tendo como colaterais Letras Financeiras do Tesouro (LFT-RS) bloqueadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e, em menor valor, as LFT-RS, com emissões atreladas ao pagamento de precatórios. A posição da dívida mobiliária em 01/10/1998, conforme o Contrato de Assunção da Dívida Mobiliária do RS, entre a União e o Bannisul, com a interveniência do Estado, pode ser vista na tabela a seguir:

Tabela A.3 - Posição da Dívida Mobiliária do Rio Grande do Sul em 01/10/98

Passa o mouse para ampliar

Composição da Dívida Mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul (CETIP)				
(Natureza: Precatórios Judiciais**)				
Código	Vencimento	Parcela de precatórios	Quantidade	Financeiro (R\$)
LTERSEA001	15/05/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA002	15/11/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA001	15/11/2000	1ª a 6ª	8.782	17.350.222,94
LTERSEA001	15/05/2001	1ª a 6ª	3.460	5.930.808,52
LTERSEA001	15/08/2001	1ª a 6ª	2.703	4.365.292,26
SUBTOTAL			26.585	71.287.157,57
** Detentor: Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul				
TOTAL				9.423.511.596,55

Fonte: Expediente BACEN/DEDIP/GABIN-98/498 (às fls. 359/361)

A posição da dívida contratual em 1º de outubro de 1998, conforme demonstrado no Contrato de Assunção da Dívida Contratual do RS entre a União e a Caixa Econômica Federal, está ilustrada na tabela a seguir:

Tabela A.4 - Posição da Dívida Contratual do Estado do Rio Grande do Sul em 01/10/98

Contrato	Data	Valor original (R\$)	Valor em 01.10.98 (R\$)
Voto 162/95 - Linha I	09/02/1996	150.000.000,00	229.046.437,70
Voto 162/95 - Linha II	29/04/1996	140.000.000,00	237.732.445,36
Voto 162/95 - Linha III	30/01/1996	50.000.000,00	82.958.799,63
Resolução 2.366/97 - Cessões *	29/08/1997	139.167.806,61	197.003.134,10
TOTAL			746.740.816,79

* Referem-se a contratos de cessão de crédito celebrados com os seguintes bancos: Banco do Brasil, Bicanco, BMC, BMG, BNL do Brasil, Cidade, Fibra, Noroeste, Safra e Unibanco.

O Contrato de refinanciamento estabeleceu o pagamento da dívida em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela

* BANRISUL S/A - Por conta e ordem do Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Price, limitadas ao valor de um doze (1/12) avos de 13% da Receita Líquida Real (RLR) do Estado, com incidência de correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas sobre o saldo devedor e aplicação de encargo de juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente. Quanto ao limite da prestação, o valor que exceder um doze (1/12) avos da RLR acumula-se em conta resíduo para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação desse limite, existente ao final dos 360 meses, poderia ser refinanciado em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos mesmos encargos financeiros do refinanciamento inicial. O valor das parcelas mensais não pode ser inferior à 360ª parcela do refinanciamento inicial.

O Estado havia assinado em 31 de março de 1998 o contrato de empréstimo atrelado ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, com fulcro na Medida Provisória nº 1.612-21, pelo qual obteve créditos para o saneamento e modernização tecnológica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL (R\$ 562,5 milhões) e a transformação da SULCAIXA em agência de fomento (R\$ 1,425 bilhão). Com a efetiva adesão ao Programa, em dezembro de 1998, o serviço derivado do financiamento passou a ser considerado na mesma base das obrigações relativas ao refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite

máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR). Dessa forma, essas duas dívidas passaram a compor o rol de dívidas chamadas **intra limite**, com serviço global limitado ao percentual de 13% da RLR.

No ano de 2000, a parte específica da dívida do PROES que se destinou ao saneamento financeiro do BANRISUL passou a ser tratada como **extralimite**, como previsto em cláusula contratual, em virtude da decisão do Estado em manter aquela instituição como estatal.

A.3 – A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

A Lei nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, em seu Art. 1º, §3º, definiu que a assunção e o refinanciamento pela União da dívida mobiliária e outras obrigações dos Estados e do Distrito Federal dependerão do estabelecimento de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), que conterà metas e compromissos das unidades da Federação, estabelecidos de comum acordo, quanto: a) à dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR, b) ao resultado primário, c) às despesas com funcionalismo público, d) à arrecadação de receitas próprias, e) à reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de bens e, f) às despesas de investimento⁵.

⁵ A Lei Complementar nº 156 modificou o elenco de metas e compromissos para: a) dívida consolidada; b) resultado primário; c) despesa de pessoal; d) receitas de arrecadação própria; e) gestão pública; f) disponibilidade de caixa.

O Contrato nº 014/98/STN/COAFI, assinado em 15 de abril de 1998, que refinanciou a dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União com base na Lei nº 9.496/97, estabeleceu na Cláusula 16ª que o Estado se obriga, até a total liquidação do débito decorrente, a cumprir rigorosamente as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), acordado com a União.

A.4 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA

Desde a assinatura do Contrato de Refinanciamento ao amparo da Lei 9.496/97, em 15 de abril de 1998, que estabeleceu metas de ajuste fiscal para o biênio 1998-1999, o Rio Grande do Sul efetuou dezessete revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF).

As avaliações do Programa, realizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), verificaram o cumprimento ou não das metas por parte do Estado. A relação entre a Dívida Financeira e a Receita Líquida Real, que corresponde à meta nº 1 dos Programas revisados, no período entre 1998 e 2017, observou os resultados apresentados no Gráfico 4.1.

Gráfico A.2 - Evolução da Relação Dívida Financeira/RLR - 1998-2017



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

A.5 – SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

Tabela A.5 - Serviço Líquido da Dívida da Administração Direta e Comparação com a Receita Líquida Real e Receita Corrente Líquida

Valores correntes em moeda da época									
Ano	Serviço da Dívida Fundada		Serviço Dívida Flutuante	Operações de Rolagem	Serviço Total Líquido	Receita Líquida Real (RLR)	Rec. Corrente Líquida (RCL)	Serviço/RLR	Serviço/RCL
	JUROS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,6%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,4%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,2%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,3%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,6%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,7%	7,8%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,3%	6,1%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,3%	9,4%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,2%	11,9%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,7%	12,6%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,8%	12,6%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,3%	14,1%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,7%	13,9%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,6%	13,6%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,0%	13,9%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,2%	13,2%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,6%	13,1%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,1%	19,1%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,4%	12,1%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,1%	14,5%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,2%	11,2%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,4%	11,1%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,4%	10,8%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,7%	11,3%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,5%	12,3%
2016	599.928.409	1.060.240.117	-	-	1.660.168.525	25.950.145.928	34.654.897.410	6,4%	4,8%
2017	521.834.447	685.103.760	-	-	1.206.938.207	28.571.322.524	35.045.932.697	4,2%	3,4%
2018	297.448.682	416.882.002	-	-	714.330.684	30.009.210.994	37.773.288.193	2,4%	1,89%
2019	360.278.251	497.090.569	-	-	857.368.820	32.221.493.923	39.779.435.776	2,7%	2,16%
2020	241.110.274	581.327.973	-	-	822.438.247		42.073.517.609		1,95%

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida flutuante refere-se apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010, estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente. | Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP)

Tabela A.6 - Dívida da Administração Direta a Preços Correntes e a Preços de Dez/2020 - Deflacionada pelo IGP-DI (em R\$)

Ano	Preços Correntes	Preços de Dez/2020	Índice (2020=100)
1970	358.697.069,17	3.078.837.988,47	3,79
1971	442.878.759,45	3.181.911.123,82	3,91
1972	647.806.835,06	4.021.928.949,33	4,95
1973	1.132.985.176,63	6.087.878.330,09	7,49
1974	1.686.667.081,88	6.735.970.239,57	8,28
1975	2.842.517.928,48	8.776.094.409,21	10,79
1976	4.937.441.107,02	10.422.826.252,37	12,82
1977	6.907.014.073,71	10.506.247.790,62	12,92
1978	11.415.322.232,10	12.331.471.937,40	15,16
1979	22.361.221.542,28	13.628.426.433,23	16,76
1980	37.562.217.806,11	10.888.982.191,68	13,39
1981	104.245.607.111,62	15.481.843.283,10	19,04
1982	296.937.733.553,20	22.080.412.126,29	27,15
1983	854.732.235.665,44	20.437.276.735,48	25,13
1984	3.082.016.241.590,00	22.758.058.920,52	27,98
1985	11.728.937.501.180,00	25.845.011.406,60	31,78
1986	22.959.999.622,49	30.656.295.671,19	37,69
1987	123.560.490.504,64	31.982.822.533,00	39,32
1988	1.246.946.664.762,31	28.373.387.300,83	34,89
1989	26.279.041.913,78	31.757.533.709,04	39,05
1990	400.511.548.518,30	30.697.339.200,03	37,74
1991	2.273.330.572.978,79	30.029.693.988,80	36,92
1992	34.354.617.243.115,90	36.078.607.199,46	44,36
1993	982.457.904.417,97	36.741.299.696,76	45,18
1994	4.399.436.417,50	37.897.009.696,94	46,60
1995	7.164.658.575,17	53.769.923.055,02	66,11
1996	8.982.720.907,29	61.657.309.874,40	75,81
1997	11.013.370.336,76	70.334.023.623,22	86,48
1998	13.416.084.265,93	84.243.288.221,84	103,58

Ano	Preços Correntes	Preços de Dez/2020	Índice (2020=100)
1999	15.511.527.184,30	81.181.502.816,32	99,82
2000	17.340.342.070,02	82.647.912.590,10	101,62
2001	19.834.966.029,93	85.634.455.673,40	105,29
2002	24.601.733.032,29	84.023.172.444,27	103,31
2003	26.465.228.052,92	83.946.480.830,56	103,22
2004	28.904.055.304,79	81.760.148.900,20	100,53
2005	30.216.936.929,44	84.439.914.334,99	103,82
2006	31.782.464.072,41	85.568.969.913,56	105,21
2007	33.755.752.501,36	84.233.715.833,35	103,57
2008	38.126.858.691,02	87.208.662.783,83	107,23
2009	36.963.182.152,70	85.773.115.815,99	105,46
2010	40.635.343.410,41	84.720.906.765,48	104,17
2011	43.222.623.768,53	85.826.224.509,55	105,53
2012	47.179.632.188,92	86.666.465.342,93	106,56
2013	50.447.787.008,29	87.823.470.369,06	107,98
2014	54.795.035.721,39	91.913.855.789,57	113,01
2015	61.799.724.428,77	93.642.796.975,87	115,14
2016	66.252.995.472,49	93.663.224.501,99	115,16
2017	67.659.842.161,10	96.054.130.773,15	118,10
2018	73.292.075.079,98	97.152.778.250,56	119,45
2019	77.226.784.496,27	95.053.222.016,08	116,87
2020	81.330.937.895,68	81.330.937.895,68	100,00

Notas: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldo posicionado em 31 de dezembro.

Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP)

Tabela A.7 - Composição da Dívida da Administração Direta a Preços Deflacionados pelo IGP-DI/FGV

ANOS	Dívida Fundada					Dívida Flutuante	Dívida Total
	INTERNA			EXTERNA	TOTAL		
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS	TOTAL		
1970	671.736	939.621	1.611.357	88.417	1.699.774	1.379.064	3.078.838
1971	736.680	787.711	1.524.391	119.966	1.644.356	1.537.555	3.181.911
1972	727.629	712.018	1.439.647	475.828	1.915.476	2.106.453	4.021.929
1973	941.428	1.006.004	1.947.432	406.393	2.353.825	3.734.053	6.087.878
1974	2.971.602	623.387	3.594.988	337.418	3.932.407	2.803.563	6.735.970
1975	5.449.894	396.700	5.846.594	300.140	6.146.733	2.629.361	8.776.094
1976	5.408.065	1.136.915	6.544.980	1.285.596	7.830.576	2.592.250	10.422.826
1977	5.058.097	1.845.455	6.903.552	1.176.573	8.080.125	2.426.123	10.506.248
1978	6.039.497	3.991.754	10.031.251	1.332.723	11.363.974	967.498	12.331.472
1979	7.504.518	3.570.394	11.074.912	1.156.703	12.231.615	1.396.811	13.628.426
1980	5.647.221	3.200.030	8.847.250	1.576.774	10.424.024	464.958	10.888.982
1981	9.517.273	3.606.168	13.123.441	1.717.778	14.841.219	640.624	15.481.843
1982	12.575.811	5.630.364	18.206.175	1.718.562	19.924.737	2.155.675	22.080.412
1983	10.030.334	6.109.024	16.139.358	2.060.673	18.200.031	2.237.246	20.437.277
1984	10.695.541	5.884.367	16.579.908	4.457.894	21.037.802	1.720.256	22.758.059
1985	10.492.591	8.188.430	18.681.021	4.434.816	23.115.836	2.729.175	25.845.011
1986	11.250.386	11.767.490	23.017.876	3.328.246	26.346.123	4.310.173	30.656.296
1987	15.406.959	13.027.643	28.434.602	2.504.132	30.938.734	1.044.089	31.982.823
1988	12.473.849	12.067.120	24.540.969	3.787.457	28.328.426	44.962	28.373.387
1989	20.805.946	7.834.946	28.640.892	3.116.642	31.757.534	0	31.757.534
1990	17.496.662	9.360.806	26.857.468	3.455.674	30.313.142	384.197	30.697.339
1991	18.613.875	7.464.163	26.078.037	3.951.657	30.029.694	0	30.029.694
1992	24.982.254	7.227.456	32.209.711	3.862.375	36.072.086	6.522	36.078.607
1993	27.308.044	5.890.920	33.198.964	3.528.139	36.727.104	14.196	36.741.300
1994	28.895.652	6.893.313	35.788.965	2.108.044	37.897.010	-	37.897.010

ANOS	Dívida Fundada				Dívida Flutuante	Dívida Total	
	INTERNA		EXTERNA	TOTAL			
	TÍTULOS	CONTRATOS	CONTRATOS	TOTAL			
1995	38.559.084	12.693.930	51.253.014	1.254.347	52.507.361	1.262.563	53.769.923
1996	44.911.919	14.907.183	59.819.102	1.087.486	60.906.588	750.722	61.657.310
1997	52.010.639	16.712.299	68.722.938	1.611.086	70.334.024	-	70.334.024
1998	208.908	81.474.915	81.683.823	2.559.465	84.243.288	-	84.243.288
1999	218.743	77.677.331	77.896.074	3.285.429	81.181.503	-	81.181.503
2000	233.960	78.892.786	79.126.746	3.521.166	82.647.913	-	82.647.913
2001	229.012	81.337.547	81.566.559	4.067.897	85.634.456	-	85.634.456
2002	181.165	78.749.589	78.930.754	5.092.419	84.023.172	-	84.023.172
2003	268.501	79.502.475	79.770.976	4.175.504	83.946.481	-	83.946.481
2004	278.330	77.801.592	78.079.922	3.680.226	81.760.149	-	81.760.149
2005	327.340	80.978.532	81.305.872	3.134.042	84.439.914	-	84.439.914
2006	362.987	82.662.735	83.025.722	2.543.248	85.568.970	-	85.568.970
2007	376.416	82.114.199	82.490.615	1.743.101	84.233.716	-	84.233.716
2008	-	81.850.348	81.850.348	5.358.315	87.208.663	-	87.208.663
2009	-	81.919.191	81.919.191	3.853.924	85.773.116	-	85.773.116
2010	-	79.961.583	79.961.583	4.759.324	84.720.907	-	84.720.907
2011	-	80.884.373	80.884.373	4.941.852	85.826.225	-	85.826.225
2012	-	81.331.160	81.331.160	5.335.305	86.666.465	-	86.666.465
2013	-	81.658.195	81.658.195	6.165.275	87.823.470	-	87.823.470
2014	-	82.750.588	82.750.588	9.163.267	91.913.856	-	91.913.856
2015	-	81.454.874	81.454.874	12.187.923	93.642.797	-	93.642.797
2016	-	84.063.145	84.063.145	9.600.079	93.663.225	-	93.663.225
2017	-	85.791.279	85.791.279	10.262.852	96.054.131	-	96.054.131
2018	-	85.927.195	85.927.195	11.225.583	97.152.778	-	97.152.778
2019	-	84.437.889	84.437.889	10.615.333	95.053.222	-	95.053.222
2020	-	70.671.503	70.671.503	10.659.435	81.330.938	-	81.330.938

Notas: 1) A coluna Dívida Flutuante refere-se apenas aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as categorias do Passivo Financeiro como Restos a Pagar, Serviço da Dívida a Pagar e Depósitos. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais. 5) Na coluna Contratos, incluem-se os parcelamentos de dívidas. | Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP)

A.6 - ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO

- **Programa de Saneamento do Setor Público - Lei N° 8.727, de 05/11/1993:** A Lei N° 8.727/93 trata do refinanciamento, pela União, do saldo das dívidas existentes em 30/06/93, decorrentes de operações de crédito interno contratadas até 30/09/91 junto a órgãos e entidades federais, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios pagarão os valores refinanciados em até 240 prestações mensais (vinte anos), atualizadas pelos encargos pactuados junto aos credores originais. Implementado no final de 1993, o aludido refinanciamento mereceu a adesão expressiva mediante contratação com 25 Estados e 112 Municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões.
- **Programa de Reestruturação e de Ajustes Fiscal dos Estados - Lei N° 9.496, de 11/09/1997:** A Lei N° 9.496/97 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal: 1) dívida pública mobiliária constituída até 31/03/96, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores; 2) decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas líquidas e certas, exigíveis até 31/12/94; 3) empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal ao amparo da Resolução N° 70/95, do

Senado Federal. Os Estados pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais (trinta anos), atualizados pelo IGP-DI, com juros mínimos de 6% ao ano. O Programa contou com a adesão de 26 Estados (a única exceção foi Tocantins).

- **Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) - Medida Provisória N° 2.192-70/2001:** A Medida Provisória N° 2.192-70/2001 estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. A União emprestou recursos aos Estados destinados a: 1) aquisição do controle da instituição financeira, para privatização ou liquidação; 2) financiamento para extinção ou transformação da instituição financeira em não financeira; 3) financiamento dos ajustes prévios para privatização de instituição financeira; 4) aquisição de créditos que a instituição financeira detenha contra seu controlador ou entidades por este controladas; e 5) financiamento parcial para saneamento de instituição financeira. Os Estados pagarão os empréstimos em 360 prestações mensais, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 6% ao ano. Os saldos devedores desses financiamentos podem se integrar ao saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata a Lei N° 9.496/97. O Programa contou com a adesão de 21 Estados e alcançou 38 instituições financeiras, aí incluída a criação de agências de fomento.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional



GLOSSÁRIO

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATÓRIO
ANUAL 2020**

12ª EDIÇÃO • 2021

—
CONTEXTO
ECONÔMICO
E FISCAL

—
CAPÍTULO 1
RESULTADOS
EM 2020

—
CAPÍTULO 2
AVANÇOS COM
O GOVERNO
FEDERAL

—
CAPÍTULO 3
INDICADORES
E PROJEÇÕES
DA DÍVIDA

—
ANEXO

—
GLOSSÁRIO


TESOURO
do Estado do RS

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

GLOSSÁRIO

Carência

Período entre a concessão de um empréstimo e o início de sua amortização.

Dívida Fundada e Dívida Flutuante

A dívida pública divide-se em dívida fundada, constituída por títulos públicos ou contratos, e dívida flutuante, constituída das operações ARO (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

FPE

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, estabelecido pelo artigo 159, I, alínea "a", da Constituição.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Lei Kandir

Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, que desonerou do pagamento de ICMS as operações com produtos primários e industrializados semi-elaborados, ou serviços, com destino ao exterior

LIBOR

Taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

Operação Aro

Operação de Antecipação de Receitas Orçamentárias. Destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deve ser liquidada, com juros e encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Precatórios

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

Receita Corrente e Líquida (RCL)

Receitas correntes deduzidas das transferências constitucionais aos Municípios, da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e da compensação do § 9º do Art. 201 da Constituição.

Receita Líquida Real (RLR)

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos Municípios, e das receitas de operações de crédito, anulações de restos a pagar, alienação de bens, transferência de capital, transferências e deduções para o FUNDEB e da Gestão Plena da Saúde.

RPV - Requisição de Pequeno Valor

São requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

Serviço da Dívida

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

Sistema FPE

Sistema corporativo de informações da Secretaria da Fazenda, da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.

Tabela PRICE

Método de cálculo de amortização de uma dívida nas quais os valores das prestações são todos iguais.

TJLP

Taxa de Juros de Longo Prazo. É a taxa que remunera empréstimos de instituições financeiras nacionais como o BNDES, firmados antes de 1º de janeiro de 2018.